

Tavoada deste Foral de todallas coussas de que se per elle manda pagar portagem ou sam escusos de a nom pagar Per A.B.C.

A

Avea no Titulo do pam -----	iiij
Aves -----	x
Alhos secos E verdes -----	xvj
Amendoas por britar -----	xvij
Avellãas -----	xbij
Ameixas passadas -----	xbij
Azeitonas -----	xbij
Azeite E Çera -----	xxix
Azeite de pescado -----	xxbi
Alcatram -----	xxbj
Aço açoffar E cousas delle -----	xxxix
Arame -----	
Anyl E toda tintura -----	xxbiiij
Astes de lanças no Titulo da madeira -----	xxxj
Aparelho de navios em seu Titulo -----	xxxb
Armas E ferramenta -----	R
(2)	
Azullejos E mallega -----	Rj
Acuquar na marçaria -----	xxbiiij
Armadas d' el Rey -----	Rix
Aroz -----	xxix
Algodam no Titulo dos panos -----	xbiiij
Açougagem -----	Rbiiij
Almafega -----	xx
Alcaidaria -----	Rb

B

Beens que teem na villa E levam pera fora -----	Liij
Brocado no Titulo dos panos -----	xbiiij
Bollotas -----	xbij
Burel -----	xx
Breu -----	xxbj
Brasil -----	xxbiiij
Bestas -----	xxx
Buticaria-----	xxbiiij
Beestas d' aço no Titulo do aço -----	xxxix
Bagaço d' azeitona -----	b
Balleas -----	Rbj

(3)

C

Centeo -----	iiij
Cevada -----	iiij
Call -----	b
Cebollas secas E verdes -----	xbj
Caça -----	ix
Castanhas E nozes no Titulo da fruta -----	xbij
Coyrama em cabelo -----	xxij
Coyrama cortida E cousas della -----	xxiiij
Çera -----	xxbj
Çumagre -----	xxbj
Carvam no Titulo da madeira -----	xxxj
Casqua de cortir -----	xxxiiij
Chumbo E cobre -----	xxxix
Casa mudada -----	Lta
Carga por carga -----	Lta
Cousa de que se nom paga portagem -----	Rix
Cortiça -----	xxij
Cousas dadas em pagamento -----	Lta iiij

Çinza -----	b
(4)	
Carneiros -----	biiij
Calçadura -----	xxiiiij
Cousas que veem por terra -----	Lxj
Çallano -----	Rb

D

Drogaria -----	xxbiiij
Despacho da portagem -----	
Dizima paga em outra parte -----	Lij

E

Estopa E bragal -----	xix
Escravos -----	xxbij
Espeçiaría -----	xxbiiij
Esparto E cousas delle -----	xxxbij
Erva de beesteiros	
Estanho E outros metaes -----	xxxiiiij
Escudellas de paao -----	xxj
Esteiras de tabua E funcho	
Em que modo E em que tempo se faz algum vezinho -----	Lta iiij

F

Farinha -----	iiij
(5)	
Fruta verde E seca -----	xbij
Forros E pellitaria -----	xxb
Ferro E cousas grossas delle -----	xxxbiiij
Ferramenta E armas	
Figos passados -----	xbij
Fornos -----	Rb

Farobas -----	xbij
Feltros -----	

G

Gaado -----	bij
Graa -----	xxbij
Gamellas -----	xxxj
Gaado de vento -----	xxxxbij

I

Junco E cousas delle -----	xxxbij
Juça -----	xxxbij
Junco verde -----	xxxbij

L

Laranjas -----	xbij
Linhaça -----	iiij
(6)	
Legumes secos -----	xbij
Leite -----	ix
Lãa -----	xxj
Linho em cabelo -----	xxj
Lacar-----	xxbij
Louça de paao -----	xxxj
Lenha -----	xxxj
Louça de barro -----	Riiij
Louça vidrada de fora do Regno	
Latam-----	xxxix

M

Milho -----	iiij
Manteiga Crua -----	xxbj
Manteiga salgada -----	xxbj

Mel -----	xxbj
Marrãas -----	bij
Marcas da portagem -----	Lx
Marçaria -----	xxbij
Madeira E cousas della -----	xxxj
Mantijmentos -----	b
(7)	
Metaees E cousas delles -----	xxxix
Malega E azulejos -----	Rij
Moos E pedra lavrada -----	Rij
Moos de pam E de barbeiro -----	Rij
Mortalhas -----	Lij
Mellõees E fruta verde -----	xbij
Moendas -----	Rbj
Mordomado -----	Rj
Marinhas E sal -----	Rb
Marisquo -----	xbj
Mercadorias dizimadas em outra parte	
N	
Nozes -----	xbij
Navios -----	xxxv
Novidades de beens que alguuns teem -----	Lij
nm outra parte	
Nata -----	bij
O	
Ortaliça -----	xbij
Ovos -----	bij
Olandas -----	xbij
(8)	
Ordenaçam das mercadorias E cousas do mar -----	Lix

P

Pam -----	iiij
Pescado -----	x
Polvos E emxarrocós-----	xbj
Panos de laa, linho, seda, ouro E d' algodam-----	xbiiij
Panos grossos .scilicet. burel -----	xx
Pilitaria E forros -----	xxb
Pez -----	xxbj
Pedraria preciosa -----	xxx
Paaó E madeira -----	xxxj
Pipas E tonees -----	xxxiiij
Palma -----	xxxbij
Pedra lavrada -----	Riiij
Passagem -----	Lij
Pagamentos em outras partes -----	Liiij
Privilegiados com suas declarações -----	Liiij
Prata lavrada -----	Rix
Palha E cousas de que se non paga portagem-----	Rix
Porcos no titullo do gaado -----	biiij

(9)

Perfumes -----	xxbiiij
Papel -----	xxbij
Penas de foral -----	
Purgaminho -----	xxbij

Q

Queijos frescos -----	biiij
Queijos secos -----	xxbj
Queijadas -----	b

R

Regra do pam -----	iiij
--------------------	------

Rezina -----	xxbj
Ruyva -----	xxbij
Requeijões -----	biiij
Rellego -----	Rbij

S

Seda -----	xix
Solia -----	xix
Sevo -----	xxbj
Sabam -----	xxbj
Sall -----	b
Saca da carga por carga -----	Lta
(10)	
Sarro de cuba -----	xxix
Sellas -----	
Sibas	

T

Trigo na Regra do pam -----	iiij
Terra .scilicet. das cousas que veem per ella	
Tapeçaria	
Tinturas	
Tonees	
Telha tijollo E louça de barro -----	Riiij
Tamaras na marçaria	
Touçinho	
Tavoado	
Tojo	
Tanhos na madeira	
Tabua	
Treez	

U

Vinho E vinagre -----	b
Vinagre -----	biiij
(11)	
Uvas passadas -----	xbiiij
Unto -----	xxbj
Vizinhança	
Veçam	
Vidro	
Vides vasoiras quarqueyja	
Vestido de pelles -----	xxb
Vizella	
Vento .scilicet. gaado de vento	

Dom Manuel Per graça de deus Rey de Portugal E dos algarves d'aaquem E d' aalem
mar em africa Sennhor da Guinee E da conquista E navegaçam E comércio d' etiopia

arabia perssia E da India E etcetera. Aquantos esta nossa carta de foral dado aa nossa honrrada villa

Fl 1v

d' albofeira virem fazemos saber que vendo nos como o officio do Rey nam he outra cousa senam Reger bem E governar seus subditos em Justiça E Igualdade A qual nam he soamente dar a cada huum o que seu for Mais ainda nam deixar aquirir nem levar nem tomar a ninguem senam o que a cada huum directamente pertence. E visto isso mesmo como o Rey he obrigado pello cargo que tem nas cousas em que sabe seus vassallos receberem agravos E sem Rezões os remediar E os taees agravos E males lhes tolher E tirar posto que pellos danificados requerido non seja. Querendo nos satisfazer no que a nos for possivel com o que somos obrigado Vindo a nossa noticia que assy na nossa villa da albofeira como em muitos lugares de nossos Regnos E Senhorios por serem os foraees que tinham de muy longos tempos E os nomes das moedas E yntrinseco valor delas se nam conheçia E por assi nam poderem ser entendidos Assy por muitos delles estarem em la

Fl 2

tim E outros em lingoagem antiga E desacostumada se levava E pagava por elles ho que verdadeiramente se nam devia pagar E querendo todo remediar como com toda clareza E verdade se faça mandamos trazer todos los foraees das cidades villas E lugares de nossos Regnos E as outras escripturas E tombos per que nossas Rendas se recadam E entregar na nossa corte aos officiaees que pera Isso ordenamos. E mandamos vijr com os dicctos foraees E scprituras Inquiriçõeas E autos que em todos los sobredicctos lugares mandamos publicamente tirar do modo E maneira em que se os dicctos nossos direitos E rendas tiravam E de como as soyam dantes Recadar. Juntados pera Isso os Conçelhos E assy as pessoas que os taees direitos pagavam ou de nos tinham pera todos veerem

Fl 2v

As ditas Instituyções E examem E pera cada huum por sua parte alegar ho que quisesse E mandamos buscar nossos tombos E Recadações antigas em outras partes onde nos pareceo que alguma cousa se poderia sobre esto caso achar que pera declaraçam dos dicctos foraees podesse aproveitar E assy mandamos ver per direito algumas duvidas que nos pareceram necessarias se verem primeiramente Acerca dos dicctos foraees E direitos reaees. As quaees mandamos veer per todos los desembargadores E letrados d' ambalas nossas casas da sopricam E do Civel. E as sobreditas duvjdas foram per elles todos determinadas E per nos aprovadas E asignadas per bem das quaees todas

peessoas de nossos Regnos que semelhantes dereitos E cousas levavam foram Judicialmente ouvjdos com nossos povooos perante o doutor Ruj boto do nosso

Fl 3

conselho E nosso chancellor moor E Diogo pinheiro vigairo de Tomar E administrador perpetuo do moesteiro de crasto d' avelãas E Joham pirez das cubrituras Cavaleiro da ordem d' aviz E Comendador de santa Maria da villa de Beja E de montemoor o novo E de santiago d' alfayates doutores In utroque jure E pello lecenceado Ruy da grãa todos do nosso conselho E desembargadores dos agravos em a nossa casa da soprিকাçam. E per elles foram determinadas as duvjdas que em cada hum lugar E foral avia E per bem das ditas determinaçõoes E per huuma declaraçam que mandamos fazer acerca da valia das moedas pella qual mandamos vijr de cada huuma das Comarcas de nossos Regnos hum procurador por toda a comarca. Os quaes procuradores foram juntos em a nossa

Fl 3v

Corte E em nossa presença presente alguuns grandes de nossos Regnos E prelados deles E com os do nosso conselho E letrados determinamos acerca das ditas moedas o que se per ellas devia E aja de pagar segundo na ley que sobre ysso fizemos claramente he contheudo. E visto asy o foral verdadeiro E antigo da dicta villa dado per El Rey dom Afonso que foy Conde de Bolonha E visto os ditos exames diligências E determinaçõoes acima declaradas Achamos que nossas Rendas E dereitos se devem de pagar E arecadar na sobredita villa na forma E maneira que adiante neste foral vay declarado. No qual posto que algumas cousas vão em alguma maneira deferenceadas na paga dellas mesmas por Respeito dos lugares donde vem

Fl 4

Isto se fez porque por muj antigo tempo se achou que sempre se assy arecadaram na dicta villa sem nenhuuma contradiaçam como se adiante segue.

Regra do pam

De toda carga de trigo Cevada Centeo Milho Paynço Avea E farinha de cada hum delles E linhaça que os homens de fora trouverem pera vender aa dita villa ou na dita villa os homens de fora comprarem E levarem pera fora do termo della pagaram de cargua mayor tres ceptijs.

E de carega menor dous ceptijs. E de costal que sera de quatro alqueires hum Ceptil levando a carga mayor em xbj alqueires. E dos dicctos quatro alqueires pera

baixo en qualquer contia se pagara huum ceptil quando vier pera vender. E se tirarem pera fora çinquo alqueires E d' hij pera baixo nom pagaram cousa alguuma de

Fl 4v

portagem nem o faram saber.

E isto assy vindo ou hindo per agoa como per terra.

E vindo per foz de qualquer parte de fora do dito Regno do algarve se pagara a dizima Inteiramente .scilicet. o de portugal na Casa da portagem E o das Ilhas E de fora do Regno na alfandega.

E com esta declaraçam s' entendam todalas cousas contheudas adiante neste foral tirando soamente pescado que posto que venha de fora de nossos Reynos se pagara delle a dizima na portagem.

Quando ho dicto Pam vier do Ryo d' odyana per maar Se paguara delle Trymtena.

E depois que do diccto pam se pagar o diccto direito pella entrada assy o do Reino E de fora delle como d' odiana segundo açima neste Capitulo se

Fl 5

contem posto que depois vaa a cada huum dos outros lugares assy per mar como per terra como per foz nam pagara mais a dicta dizima nem trintena. E soamente se pagara o direito delle per cargas como no começo deste Capitulo se contem.

E esta maneira E regra se tenra E guardara em quaeesquer mercadorias E cousas que se tirarem da dicta villa E levarem pera outro lugar do diccto Reyno do algarve ou aa dita villa vierem de cada huum delles assy per foz como per Ryo das quaees se nam pagara a dicta dizima nem trintena soamente per cargas como diccto he.

E os moradores E vizinhos da dicta villa nam pagaram nenhuuns dos dicctos direitos do diccto pam que lhe vier de qualquer parte per mar E per terra do Reyno E de fora dele pera seus mantijmentos per privilegio E

Fl 5v

Sentença E posse que disso tem pera nam pagarem o diccto direito de todolos mantimentos E cousas necessarias pera fornimentos de suas casas E adegas.

E de todo pam cozido fogaças bollos bizcoito queijadas folares farellos nam se pagara portagem alguuma nem seram obrigados o ffazerem saber aos officiaees della.

E de todo trigo E outro pam que levem pera moer E trouxerem nam pagaram portagem nem o ffaram saber assy da yda como da vinda.

Call

De cal nam paguaram portagem Assy per mar Como per terra como per foz.

E de çiniza E baguaço d' azeitona nam se paguara nenhuum dereito de portagem posto que venha ou vaa per fooz.

De Vinho E vinagre

De toda carga de vinho que os homens de fora trouxerem aa dita vi

Fl 6

lla E termo pera vender de qualquer parte do Regno assy per mar como per terra ou comprarem na dita villa E termo E levarem pera fora nam vindo ou sayndo per foz pagaram por carrega de besta mayor meo real. E por carrega de besta menor dous ceptijs. E por costal huum ceptil.

E quando os dicctos vinhos vierem ou forem per agoa contar-se-am por carrega mayor doze almudes. E por menor seis almudes. E por costal tres almudes. E d' hij pera baixo se pagara huum ceptil do que vier pera vender.

E se pera fora tirarem menos de tres almudes nam pagaram cousa alguuma de portagem.

E se alguumas pessoas ou mercadores trouxerem o diccto vinho pera despesa de suas casas emquanto estiverem na dita villa non pagaram delle o diccto dereito comtanto que nam venha nem vaa per foz.

Os ho

Fl 6v

mens de fora que o comprarem E tirarem per foz pera fora do algarve Ou ouverem de suas novydades Ou Rendas Ou per quallquer Outra maneyra pagaram por cada tonel Vymte sete rreais E Isto assy do vinho que se trouver de fora do termo da dita villa como do que se comprar na dita villa E termo pera s' aver de carregar. E este dereito nam pagaram os moradores E vizinhos da dita villa E seu termo do vinho que ouverem de suas novidades ou Rendas. Porem se o comprarem E tirarem pera fora do Reyno pagaram xiiij reais E meo por tonel. Nem pagaram o dito dereito os mercadores que carregarem na dita villa do vinho que levarem pera suas beberages pera a viagem segundo a companhia que levarem E do vinho que trouxerem ou levarem em barrijs ou piparotes quaaesquer pessoas

Fl 7

nam pagaram nenhuum dereito na portagem.

E se alguumas pessoas ou mercadores que nam forem vizinhos da dita villa trouverem vinho de fora do termo da villa pera se carregar pera fora E o derem a bordo dos navios sem o tirarem em terra nam pagaram dereito os que o trazem E paga-llo-ham os que o diccto vinho carregarem ao diccto preço de vinte E sete reais por tonel. Porem se as ditas pessoas de fora que o diccto vinho trazem o fundiarem em terra pera o venderem em cascado pagaram o diccto dereito. E outro tanto pagara o que lho comprar pera carregar pera fora. E quaeesquer pessoas que trouverem vinho de fora do termo da dicta villa em tonees E em outra qualquer louça pera se vender na dita villa atavernado nam vindo per foz de fora do diccto Reyno pagaram quatro reais pello vinho que assy trouverem no tonel. E per este respeito da pipa E

Fl 7v

quarto em que o diccto vinho trouverem do qual vinho soamente se assy ha-de pagar o dito preço de quatro reaes ho tonel.

E vyndo o diccto vinho aa dita villa per foz de qualquer parte de fora do diccto Regno do algarve pagar-se-a dizima delle .scilicet. o que vier do Regno de Portugal na portagem E o de fora delle na alfandega.

E levando-se o dito vinho depois de dizimado pera outro algum lugar do diccto Regno do algarve pagaram a portagem per cargas como se o levasse per terra.

E assy se pagara a Respeito de carregas de qualquer outro vynho que da dicta villa E termo se tirar per mar pera outro lugar do diccto Regno E bem assi do que sse tirar per terra pera qualquer parte que seja.

E da louça em que assy vier o diccto vinho se nam pagara dizima alguma de portagem Salvo se se vender vazia na dita villa. Pero se a dita louça se tirou da dita villa pera trazer o diccto vinho nam

Fl. 8

pagaram della dereito algum de portagem posto que ha hy vendam quando vier na mão ou por daquelle que aa dita villa levou.

Vinagre

Por este Respeito do vinho se pagara Inteiramente o dereito do vinagre Assy per cargas como per agoa. E posto que per agoa vaa ou venha do Regno nam pagara mais

que os dicctos quatro Reaes pello tonel do vinagre. E pella louça pagara como se paga do que trazer vinho.

Gaado¹

Item todo homem de fora que aa dita villa ou termo trouver qualquer gaado de fora do termo E o vender pagara de portagem por cada cabeça o que se segue .scilicet. do boy tres reaes E quatro çeptijs.

E da vaca huum real E çinco çeptijs.

E do carneiro ou porco dous çeptijs.

E do bode, Cabra ou ovelha por cada cabeça huum

Fl 8v

Ceptil. E se cada huum destes gaados senam poder vender pode-lo-ham levar sem pagar direito algum de portagem do que nom venderem E do gaado que vier pera lavrar E criar E nam pera vender nam pagaram direito algum de portagem posto que venha per foz. E hos homens de fora que qualquer dos dicctos gaados trouverem pera vender antes que o vendam o faram saber ao official da portagem. E do que venderem pagaram a portagem ao portageiro ou official que tever cargo de Receber a dita portagem.

E se cada hum dos dicctos gaados que se venderem trouverem comsigo crianças que mamem nam pagaram direito de portagem das dictas crianças pagando direito das mais.

Nem pagaram direito algum de portagem de borrecos cordeiros chibarrros cabritos leitões quer os tragam ou levem vivos quer mortos posto que venham de qualquer parte pera vender.

Fl 9

Item de leite nata queijos frescos Requeijões ovos manteiga crua Nam serem obrigados de o fazerem saber aos officiaees da portagem nem aos rendeiros della.

E se alguuma pessoa de fora comprar cada huum dos dicctos gaados E os tirar pera fora da dita villa E termo pagara o diccto direito que pagam os que o vem vender aa dita villa como em cima neste Capitollo se contem.

De qualquer touçinho ou marrãa que os homens de fora trouverem aa dita villa E termo pera vender pagaram de portagem dous Ceptijs. E se os dicctos homens de fora na

dita villa E termo comprarem alguun toucinho Inteiro ou marrãa E o levarem pera fora pagaram os dicctos dous çeptijs.

E se a marrãa ou touçinho nam forem Inteiros ou comprarem carne ao peso ou a enxerqua E levarem pera fora nam pagaram dereito alguun de portagem nem o ffaram saber.

Porem se cada huum

Fl 9v

dos dicctos gaados E Carne vier per foz pagaram dizima nam vindo dos lugares do algarve nem dos lugares d'afriqua.

E nam se pagara dereito alguun de portagem de porco montes nem veado nem de nenhuma outra veaçam nem d' outras semelhantes alimarias nem de gatos mermõees nem bogios nem papagayos. Porquanto no diccto foral antigo senam mandou pagar dereito das dictas cousas nem se costumou na dicta villa atee ora se pagar.

Caça

De coelhos que de fora do termo os homens de fora trouverem pera vender pagaram delles dizima. E senam vieram pera vender nom pagaram dereito alguun de portagem nem o ffaram saber. E se forem trazidos pellos moradores da dita villa ou termo de qualquer parte ou quaeesquer pessoas os trouverem do termo della posto que venham pera vender nam pagaram dereito alguun de portagem nem serem

Fl 10

obrigados ao fazerem saber. E de lebres nam se pagara portagem nem o ffaram saber.

Aves

De nenhuma aves de qualquer sorte e natura que sejam que aa dita villa trouxerem de qualquer parte ou d' hij tirarem pera fora nam sse pagara dereito alguun de portagem posto que as tragam pera vender . E posto que venham per foz nem o ffaram saber.

Pescado

Todo pescador ou qualquer outra pessoa assy da dita villa E termo como de fora delle que trouver pescado aa dita villa assy per mar como per terra de qualquer parte do Regno ou de fora delle pagara dizima delle E Isto se entendera Segundo as eixeiçãoes

Limitações e declarações seguintes. scilicet. nam pagaram a dita dizima nem outro direito os que trouverem pescado para seu comer ou para

Fl 10v

dar a seus amigos per Juramento da parte ou lho mandarem.

E nam pagaram a dita dizima os que matarem pescado com Redepee ora seja para seu comer ora para vender. E posto que lançem a dita redepee com barca ou batel soamente para comer nam pagaram delle nenhum direito. E se lançarem com barca ou batel para vender pagaram como d' outro pescado.

E assy nam pagaram dizima alguma de qualquer pescado que se pescar a cana ou linha estando em terra ora seja para comer ora para vender.

Nem yssso mesmo os que pescarem com linha ou cana em qualquer naao ou navio barca ou batel que jouver sobre ancora que nam for ordenado para pescar. E Isto das marcas E franquia da dita villa para dentro E as pessoas que pagarem a dicta dizima E tirem o pescado de que a tal dizima pagaram para fora da dita villa ora seja per

Fl 11

mar ora per terra nam pagaram mais na dicta portagem nenhum direito.

E quando os ditos pescadores trouverem pescado aa Ribeira E porto da dicta villa E ouverem de Repousar E sair em suas casas ser-lhes-ha dado pescado a cada hum para seu mantijmento segundo o que trouverem. E os ditos pescadores lançaram em terra E na Ribeira todo o outro pescado que trouverem sem ficar nenhum A fora o que lhes he hordenado per este foral para seu mantimento. O qual nam seram obrigados tirarem em terra. E se algum o deixar escondido perdera ho que esconder E mais o conduto que avia d' aver aquelle dia.

E o conduto que os ditos pescadores ham d' aver sera .scilicet. a cada pessoa huuma pescada se as trouverem. E se trouverem gorazes a cada hum quatro. E de cachuchos ou cavallas a cada hum seis. E d' outro pescado semelhante a este

Fl 11v

Respeito E de chernes averam antre tres pessoas hum dos moores que trouverem E dos congros averam antre quatro hum dos moores que hy vierem.

E se os ditos pescadores ouverem o dito mantimento de cada hum dos ditos pescados nam averam mantimento d' outro pescado por aquella vez posto que o tragam. E se os ditos pescadores outros alguns pescados trouverem aalem dos aqui contheudos averam delles seu mantimento per Respeito E semelhança dos aqui

contheudos. E deste conduto que assy ouverem nam pagaram dizima posto que o vendam.

E de todo outro pescado pagaram ynteiramente dizima sem poderem delle dar a ninguem ante de seer dizimado. E os ditos pescadores vindo com seus pescados os poderam descarregar E tirar de suas caravelas barcas E batees na Ribeira em lugar acostumado sem pena alguuma.

Porem

Fl 12

Ante que o dito pescado vendam nem façam dele nenhuuma cousa serem E sejam obrigados de o desembargarem com os officiaees da portagem a que pertencer E averam delles despacho. Porque vendendo ou escondendo-o ou levando-o da dita Ribeira sem a dicta Liçença perderam o dito pescado que assy venderem ou esconderem ou levarem sem desembargarem E mais nam.

Porem se alguuma pessoa vendeo ou deu a algum seu amigo ou mandou pera casa pera lhe fazerem de Jantar ou cear algum pescado ante de o dizimar E o disser aos officiaees da portagem ao tempo que lho dizimarem E pagar o direito de todo nam o perdera. E tanto que o pescado for tirado em terra os officiaees da portagem o hiram dezimar E coutaram o pescado graado que se custuma contar. E se o Rendeiro ou officiaees da portagem quando y Rendeiro nam ouver quizerem

Fl 12v

estar pello dito de quem o pescado tiver dezimar se lha pollo que a parte diser E nam se contara mais o dito pescado depois que for dezimado nem se perdera posto que queiram provar que era mais do que a parte disse. Porem se claramente se provar que vendeo mais do que dizimou disso pagara a dizima soamente sem mais perder nem descaminhar o dicto pescado. Porem se alguuma pessoa tiver vesugos em cesto ou canastra ou outro semelhante pescado E diser que he todo daquella sorte E de baixo tener salmonetes ou lingoados ou outro pescado de mayor preço que o que em çima amostra perdera soamente o pescado que assi debaixo tinha escondido. E do outro que amostrou pagara seu direito hordenado. E se os ditos pescadores de noute chegarem com seu pescado ou a taees oras que o nam possam

Fl 13

lançar fora poder-se-am lançar ancorados com suas barcas caravellas ou batees honde quizerem E nam descarregaram o dito pescado sem liçença dos officiaees so ppena de perderem o pescado que tirarem E ao outro dia o despacharam com nossos officiaees E

pagaram nossos direitos. Porem se por caso fortuito ou maree nam poderem chegar ao lugar hordenado poderam lançar os pescados em terra sem os d' hy tirarem so pena de os perderem atee serem desembargados pellos officiaees a que pertençer. E em cada huum dos ditos casos poderam tirar E levar o conduto que lhe per este foral he hordenado Com tanto que ao outro dia quando dezimarem o digam por seu juramento aos officiaees da portagem E nam levem delle outro comduto. E aalem da sobredita dizima que se a-de pagar na portagem do dito pescado que vier aa dita villa como dito he ham ajnda de pagar outra dizima no

Fl 13v

va todolos pescadores de nossos Regnos. A qual dizima nova nos he devida per Rezam do contracto feccto per El Rey dom Joham o primeiro nosso bisavoo com os mareantes E pescadores. A qual dizima nova des que huma vez se pagar pellos ditos pescadores em qualquer parte de nossos Regnos E Senhorios honde forem moradores nam se pagara mais per os ditos pescadores nem per outras quaesquer pessoas Posto que d' huuma parte a outra se levem. E se os pescadores da dita villa forem pescar a outras partes E della levarem logo a vender seus pescados fora dos nossos Regnos quando vierem com ho dinheiro pagaram delle a dizima nova per seu Juramento A quall pello dicto contracto nos he devida. E vindo os ditos pescadores com seus pescados que assy matarem fora a qualquer lugar de nossos Regnos donde nam sam moradores pagaram hy honde venderem a dizima velha Soomen

Fl 14

te E a sisa porque a dizima nova se a-de pagar no lugar honde sam moradores como dito he. E de todas pescadas frescas ou secas de qualquer parte que vierem depois de dizimadas ha d' aver de nos a confraria do corpo sancto a Redizima da dizima velha. E depouys que o dito pescado for na dita villa E se pagar delle o direito que dito he se alguuma pessoa o quiser comprar E levar pera fora da dita villa E termo pera qualquer parte assy per mar como per terra como per foz nam se pagara mais delle dizima nem outro direito soamente pagaram por carga mayor as pessoas que o assy comprarem E levarem pera fora huum Real corrente de seis ceptijs o Real. E por carga menor .scilicet. d' asno meo Real E por costal que huum homem levar aas costas que sera de tres arobas dous ceptijs Porque das ditas tres arobas pera cima vindo ou hyndo em besta menor ou posto que

Fl 14v

ho tragam ou levem sem besta pagaram como de carga menor. E trazendo ou levando em besta mayor passando de seis arobas pagaram como de carga mayor porque de seis arobas atee tres posto que venham ou vão em besta mayor nam pagaram senam como de besta menor.

E esta declaraçam que se neste Capitollo particularmente pos se comprira E guardara em todallas mercadorias E cousas deste foral que atras E adiante sam postas em cargas. E pagar-se-ham pello dito Respeito por duas arobas os ditos dous çeptijs. E por huuma aroba huum çeptil E d' hij pera baixo em qualquer quantidade nam pagaram cousa alguuma de portagem.

E Isto se nam emtendera no pescado que for levado per foz E pera fora de nossos Regnos E senhorios porque deste se pagara dizima como da entrada. Porem se o dito pescado se com

Fl 15

prar pera alguuma naao, caravella ou navio que veo carregar aa dita villa nam se pagara delle o dito derecho comtanto que nam seja pera levar por mercadoria soamente pera seu mantimento do dito navio pera a dita viagem. E quando o dicto pescado se levar per mar nam sendo pera fora de nossos regnos E Senhorios comtar-se-am doze arobas por carga mayor E pella menor seis arobas. E por costal tres arobas. E o numero destas arobas se julgara per vista E alvidro dos officiaees da portagem sem outro peso. Porem se o dito pescado for emcostellado nam se avera Respeito ao conto das arobas Mais os officiaees da portagem veram os ditos costaees se sam pera bestas mayores ou menores ou pera carretas E assy ho julgaram E desembargaram E esta maneira se tera em todallas outras

Fl 15v

mercadorias que assy per agoa forem ou vierem aa dita villa de que se deva pagar portagem per foro de cargas Tirando aquellas cousas cujas cargas per este foral teem certo comto ou medida. E se o dito pescado for pescadas secas contar-se-am por carga mayor oyto duzias. E por menor quatro duzias. E por costal duas duzias.

E de sardinhas frescas por carga mayor tres milheiros E de salgada de pilha ou de fumo por carga mayor quatro milheiros. E de carga menor de cada huuma destas se contara a metade de sua conthia como das outras cargas do pescado atras E Assy do costal per conseguinte. E assy se pagaram as ditas cargas como atras se contem.

Item das sibas que acharem mortas na praya ou no mar posto que as vendam nam pagaram dizima nem outro

Fl 16

dereito.

Pero se as pescarem pagaram dellas dereito como dos outros pescados. E tambem pagaram de todo outro pescado que acharem morto se o venderem E se o nam venderem nam pagaram.

E vindo o dito pescado per terra pera se hy vender pagaram soamente a dizima do que se vender. E do que nam venderem levaram sem pagar dereito.

Polvos E Emxarrocós

De polvos E emxarrocós Lullas chocós E qualquer outro pescado que no termo da dita villa tomarem com bischeiros ou figas ou aa mão nam pagaram a dita dizima nem outro dereito de portagem. Porem se os tomarem com barcas ou os trouverem de fora do Regno pagaram delles como dos outros.

Marisco

De nehuum marisco que venha aa

Fl 16v

dita villa per qualquer maneira ajnda que venha pera vender se nam pagara dizima nem do que se tira pera fora Salvo do que se levar pera Castella porque do que carregam pera africa nom pagam.

Alhos E Cebollas

Item de alhos secos E cebollas secas que trouverem pera vender aa dita villa E termo ou levarem pera fora vindo ou hindo de qualquer parte assy per mar como per terra pagaram dizima Salvo se os vizinhos da dita villa as trouverem de suas herdades ou quintãas de fora do termo da dita villa nam pagaram a dita dizima ou de qualquer parte pera seu mantijmento Salvo se as ditas cousas venderem. Nem pagaram os ditos vezinhos da dita villa a dita dizima dos alhos E cebollas que levarem ou mandarem pera despesa de suas quintãas E casaees que

Fl 17

teverem fora do termo. E se as pessoas que as ditas cebollas E alhos trouverem assy per mar como per terra aa dita villa E dellas pagarem sua dizima as quiserem depois levar pera fora da dita villa E termo assy per mar como per terra como per foz nam pagaram mais outra dizima nem outro dereito na portagem. E quem os comprar pera comer nam pagara.

E de cebollas verdes E d' alhos verdes E de porros nam se pagara portagem nem o faram saber aos officiaees della.

E vindo as ditas cousas per terra pera vender pagaram soamente dizima do que venderem E o mais poderam levar sem pagarem dereito na portagem Salvo se as tirar per foz. E esta declaraçam E Regra se tera E comprira em todallas mercadorias E cousas que aa dita villa vierem assy per mar como per terra.

Fructa verde E seca

De castanhas, nozes

Fl 17v

E ameixeas passadas farrobas amendoas por britar azeitonas laranjas avelãas pinhas E pinhõees boletas tramoços grãaos favas secas lintilhas feijõees chicharos E de todos os outros legumes secos E de cada huuma das ditas cousas que vierem aa dita villa E termo pera vender ou comprarem na dita villa E termo pera levarem pera fora assy per mar como per terra de qualquer parte do Reyno nom vindo per foz pagaram per carga mayor os homens de fora quatro Reaees. E de carga menor dous Reaees. E do costal huum Real.

E se vierem as ditas cousas per agoa contar-se-am por carga mayor xbj alqueires. E da menor oito alqueires. E do costal quatro alqueires de que se a-de pagar pello dito Respeito huum Real E d' hij pera baixo em qualquer contia do que vier pera vender huum ceptil. E se pera fora ti

Fl 18

rarem menos de huum alqueire E meo nam pagaram dereito alguum de portagem . E de toda peça de figos ou uvas passadas de tres arobas que se na dita villa comprar pellos homens de fora E tirar pera fora Assy per mar como per terra como per foz se pagara huum Real de seis çeptijs. E por peça de duas arobas quatro ceptijs. E por quarteiram d' aroba dous ceptijs. E se for quarteiram de mea aroba huum ceptil. E se tirarem pera fora pera seu comer E nam pera vender atee huuma peça ou tres quarteirõees nam pagara portagem. E d' uvas E figos verdes nam se pagara nenhuum dereito de portagem nem de favas verdes nem d' ervilhas nem couves nem de Rabãaos pepinos aboboras alfaças melõees salssa cenoiras coentros espinafres nem de nenhuuma outra ortalça de qualquer calidade que seja da que se comprar na dita villa pera fora do termo como da que se na di

Fl. 18v

ta villa vender de qualquer parte que seja.

Panos

De toda carga de panos que vier de fora pera a dita villa E termo pera se vender ou se tirar d' hy pera fora comprada per homens de fora pagaram por carga mayor xxbij Reaes nam vindo per foz. E de carga menor xiiij Reaes E meio. E de costal aas costal seis Reaes E çinquo ceptijs. E se forem ou vierem per agoa contar-se-am por carga mayor de panos de Ingraterra E de frandes oyto panos por carga mayor. E quatro por menor E dous a costal. E montar-se-a em hum pano tres Reaes E tres çeptijs E d' hij pera baixo em qualquer quantidade hum Real. E de panos de castella ou semelhantes seram doze a carrega mayor. E seis por menor. E tres ao costal. E vyriam assy a cada pano dous Reaes E dous çeptijs E se alguumas pessoas levarem Retalhos

Fl 19

de panos pera seu vestir ou dos de sua casa nam pagaram. E per este nome de panos se emtenderam todos los panos de lãa E seda d' ouro E prata E alguodam E linho E palma .scilicet. veludos Ceptijs damascos chamalotes brocados d' ouro E de prata solias olandas sarjas veste das fustãees londres lilas escarlatas panos de castella toalhas lençoees todo pano de linho E coçedril E alcatifas tapetes bedees zarzagama alquiçees lambees E toda Roupa mourisca bamquaees de frandes mantas de papa cobritores panos d' armar E cortinas de cada huuma carga E costal pagaram como no Começo deste Capitulo se contem.

E se cada hum dos ditos panos vier em Roupas E vestidos fecctos pera se vender por mercadoria Assy calças gibõees etecetera Paga

Fl 19v

ram de carga delles E da mea carga E do costal como pagariam dos mesmos panos de que se as ditas Roupas E vestidos fizeram. E da seda fiada, lãa ou linho tingida ou por tinger pagaram de cada huuma como pagariam dos panos que se dellas fizessem .scilicet. se forem pera se fazer de tal fiado cada huuns dos sobreditos panos E cousas açima neste capitollo contheudas pagaram como delles mesmos. E se for fiado grosso hiram com os fiados grossos no capitollo seguinte.

Porem se os ditos panos vierem por foz de qualquer parte de fora do Regno do algarve pagaram dizima. E se alguuns panos d' armar, alcatifas ou Roupas de vestir E Joyas E peças de qualquer sorte que sejam que se levarem emprestadas pera vodas

Romarias E festas nam se pagara nenhuum dereito nem o faram saber da Ida nem da vynda.

Estopa

De toda carga d' estopa bragal treez

Fl 20

feltros burel exerga almafega picotes mandijs mantees da terra tomento fiado de candear E dos semelhantes panos baixos E grossos se pagara por carga mayor que vier de fora pera vender aa villa E seu termo ou se tirar da dita villa E termo pera fora assy per mar como per terra nam vyndo per foz pagaram por carga mayor xiiij Reaes E meo E da menor bj reaes E çinco ceptijs. E de costal tres Reaes E tres Ceptijs. E se as ditas Cousas vierem ou forem por agoa contar-se-am doze arobas por carga mayor. E por menor seis. E por costal tres arobas de que se am de pagar tres reaes E tres ceptijs. E por este Respeito se pagara por cada aroba assy per mar como per terra hum Real E huum ceptil nam sendo carga mayor ou menor. E da mea aroba se pagara quatro ceptijs E d' hij pera baixo quando vier pera vender em qualquer quantidade pagaram meo real. E da dita mea aroba pera baixo os que tira

Fl 20v

rem pera fora nam pagaram cousa alguma de portagem. E se acontecer que em huma carga vierem ou forem dous costaees hum dos sobreditos panos de xxbij Reaes por carga E ho outro destes de xiiij reaes E meo pagar-se-a por cada huum segundo a qualidade que for .scilicet. pello costal de que se avia de pagar por carga mayor xxbij reaes pagar-se-a treze Reaes E meo. E pello costal de que se avia de pagar por carga mayor xiiij Reaes E meo pagar-se-a bj reaes E çinco ceptijs. E se os costaees forem de besta menor pagar-se-a por este Respeito o meo das ditas contias. E esta maneira se tera em totalas outras mercadorias E cousas de que os costaees forem de desvayrados preços na paga da portagem. E vyndo ou hyndo em huuma carga muytas cousas de que de desvairados preços se pagariam de portagem se cada huuma viesse em carga por

Fl 21

si posto que nam venha em costaees pagar-se-a de cada huum soldo a livra segundo o preço que se per ellas per este foral manda pagar. Porem se vierem per foz pagaram dizima nam vyndo dos lugares do algarve.

E as Roupas fecctas de cada hum dos ditos panos que vierem pera vender ou forem pagaram como pagariam dos mesmos panos .scilicet. treze Reaes E meo por carga mayor. E da menor bj Reaes E çinco ceptijs. E do costal tres reaes E tres ceptijs. E a lãa fiada ou fiado de que se pode fazer os semelhantes panos grossos pagaram delles como pagariam dos mesmos panos que se delles fazem. E se algumas pessoas mandarem fora do termo da dita villa pano de linho ou lãa a curar ou a tecer ou a pisuar ou mandarem o linho ou lãa pera lho fiarem nam pagaram nenhum direito de portagem nem seram obri

Fl 21v

gados ao fazerem saber assy da Ida como da vynda.

Lãa

Item de qualquer lãa que aa dita villa E termo trouverem homens de fora pera vender Assy per mar como per terra nom vyndo per foz ou da que os sobreditos comprarem E tirarem pera fora se pagara por carga mayor seys Reaes. E por menor tres Reaes. E por costal hum Real E meo E vyndo per foz pagara dizima nam vindo de cada hum dos lugares do algarve porque vindo pagar-se-a por cargas.

Linho em Cabelo

Item de todo lynho em cabello que vier aa dita villa E termo assy per mar como per terra pera vender pagar-se-a a dizima delle no mesmo linho aa entrada. Porem se os vezinhos da dita villa o trouverem de suas herdades ou colheita nam ham de pagar dizima nem o faram saber salvo se o trouverem pera vender ou vier per foz.

Fl 22

Nem pagaram a dita dizima os vezinhos da dita villa que o trouverem de fora do termo posto que nam seja de sua colheita ou lho trouverem ou mandarem alguuns seus amigos ou lhe vier pera despesa de suas casas per seu juramento posto que venha per foz.

E se os que o dito linho trouverem E pagarem sua dizima o quiserem tirar pera fora da dita villa E termo nam pagaram delle mais direito na dita portagem ora o tirem per terra ora per foz. E as outras pessoas que o dito linho comprarem na dita villa E o levarem pera fora pagaram delle tambem dizima.

E este todo que custar a dinheiro per seu Juramento ou a propria dizima no mesmo linho qual ante mais quiser o levador sem outra mais Redizyma. E se o linho

porem que assy vier aa dita villa E termo ou se tirar pera fora for por maçar nam se pagara delle

Fl 22v

nenhuum dereito. E o que vier per foz pagara dizima E quando o dito linho vier per terra pagara soamente do que vender Segundo atras no capitollo das cebolas se contem.

Coyrama em cabelo

Item de toda a coyrama que vier aa dita villa E termo em cabelo de qualquer parte do Regno assy per mar como per terra nom vyndo per foz Pagaram per carga mayor as pessoas de fora que a trouverem pera vender treze Reaes E meo. E de carga menor seis Reaes E çinco ceptijs E do costal tres reaes E tres çeptijs. E desta mesma maneira se pagara dos coiros vacarijs assy cortidos como por cortir .scilicet. treze Reaes E meo por carga mayor. E por este Respeito vijra a cada aroba huum real E huum ceptil. E a mea aroba quatro ceptijs E d' hij pera baixo

Fl 23

em qualquer cantidade quando vier pera vender pagaram meo real E da dita mea aroba pera baixo os que tirarem pera fora nam pagaram cousa alguuma de portagem. E per a sobredita maneira pagaram as sobreditas pessoas que a dita coyrama comprarem na dita villa E a tirarem pera fora pera qualquer parte do Regno assy per mar como per terra como per foz. E quando os ditos coiros vierem por agoa ou forem nom vyndo per foz contar-se-am por carga mayor de coyros vacarijs por cortir oyto coyros em xiiij Reaes E meo. E por carga de besta menor quatro coiros em seys Reaes E çinco ceptijs.

E do costal tres reaes E tres çeptijs. E vem assy a cada coyro huum real E b çeptijs. E de meo coyro huum real E d' hij pera baixo do que vier pera vender pagaram meo real

Fl 23v

E se levarem pera fora menos de meo coyro nam pagam dereito alguum dc portagem.

Item de coyros vacarijs cortidos per mar sam dez a carga mayor . E pagaram os dicctos treze reaes E meo. E a carga menor çinco em seis Reaes E çinco ceptijs. E do costal dous coyros E meo tres Reaes E tres ceptijs E vem assy a cada coyro huum real E dous ceptijs. E de meo quatro ceptijs E d' hij pera baixo em qualquer cantidade que seja quando vier pera vender pagaram tres ceptijs.

E se levarem pera fora menos de meo coyro nam pagaram dereito alguum de portagem como dicto he.

E de coiros ou pelles de bodes cabras ou carneyros ovelhas Cervos Corços gamos gazellas E das semelhantes em cabelo hyndo ou vyndo per agoa por carga mayor doze arobas E da carga menor seis arobas E do cos

Fl 24

tal tres arobas . E quando porem os sobre dicctos coyros assy cortidos como por cortir vierem ou forem em bestas nom se fara esta conta por arobas soamente pagaram pellas ditas bestas em que as cargarem E se a dita Coirama vier per foz pagara dizima Salvo a que vier dos lugares do algarve que pagara por cargas.

Coirama cortida

De quaeesquer coyros E coyrama cortida que vier aa dita villa ou seu termo pera vender de qualquer parte do Regno per mar ou per terra nam vindo per foz ou se em ella comprar E tirar pera fora de qualquer sorte E coor que seiam tirando os coyros vacarijs atras que nunca pagaram senam os treze reaees E meo de carga mayor. Todollos outros coiros cortidos pagaram por carga mayor vinte E sete Reas. E por menor treze reaees E meo. E por costal seys Reaees E cinco ceptijs.

Fl 24v

E vem a cada aroba dous Reaees E dous ceptijs. E a mea aroba hum real E hum ceptil E d' hij pera baixo em qualquer quantidade que seia pagaram hum real do que vier pera vender. E os que levarem pera fora menos da dita mea aroba nam pagaram cousa alguuma de portagem. E se a dita coyrama vier per agoa ou sayr contar-se-am por carga de besta mayor xij arobas em xxbij reaes. E por menor bj arobas. xij reaes E meo. E por costal tres arobas. bj reaes E cinco ceptijs. E por este Respeito E preço de vinte E sete reaes por carga se pagara de çapatos Çocos borzegujns chapijns botas çafoes E qualquer calçadura de coiro de qualquer nome E feiçam que tever. E por conseguinte todollos çintos bolssas çilhas lategos cabrestos de coiro barjolletas aljavas barrijs de coiro odres atacas Livias E de todallas outras

Fl 25

Cousas que se poderem fazer de coiro cortido Assy como Redeas Loros E todollas outras semelhantes.

E Porem quando alguumas das sobreditas pelles Coyramas E cousas vierem per foz de qualquer parte do Regno que venham pagaram dizima na portagem Salvo das que vierem de cada huum dos lugares do algarve que pagaram por cargas.

E se a pessoa que assy trouxer as dictas cousas depois de pagar dellas sua dizima as quiser tirar pera fora per mar E per terra E per foz nam pagara mais algum dereito da sacada na portagem.

Pillitaria E forros

De carga de pelles de coelhos de martas arminhos Raposos grifes Cordeiros E de quaeesquer outros forros E pelletaria de qualquer calidade que seja que aa dita villa E termo per homens de fora vier pera se vender ou

Fl. 25v

se comprar na dita villa E se tirar pera fora pagaram por carga mayor nom vindo per foz vinte E sete reaes. E por carga menor treze reaes E meo E por costal seis reaes E çinco çeptijs.

Porem se as ditas cousas vierem per foz de qualquer parte do Regno pagaram dizima Salvo das que vierem de cada huum dos lugares deste algarve que pagaram soamente por carga mayor ao diccto respeito de vinte E sete reaes a carga mayor E d' hj pera baixo como das outras cargas de vinte E sete reaes atee contia de mea aroba como diccto he da qual pagaram huum real E huum çeptil E d' hij pera baixo em qualquer cantidade pagaram huum real do que vier pera vender. E se tirarem pera fora menos de mea aroba nom pagaram cousa alguma de portagem.

Vestido de pelles

De pellicas secas E de quaeesquer vestidos E roupas de pelles

Fl 26

assy de vestir como de cama que aa dita villa trouxerem os homens de fora pera vender ou na dicta villa E termo se comprar E levar pera fora pagaram por cada peça tres çeptijs. E se algum levar pera seu huso huuma das ditas Roupas nom pagaram portagem.

Azeite E çera

De toda carga d' azeite ou de cera que as pessoas de fora vierem vender aa dita villa E termo ou comprarem na dita villa E termo pera levarem fora assi do que vier E for per mar como per terra nom sendo per foz em qualquer maneira que vaa E venha pagaram de portagem por carga de besta mayor xiiij reaes E meo. E pella carga de besta menor seys reaes E cinco çeptijs. E pello costal ou peso aas costas tres reaees E tres ceptijs E d' hi pera baixo pagaram por este respeito .scilicet. levando a carga mayor em doze arrateis

Fl 26V

E a menor em seis E ho costal em iij de que se paga tres reaes E tres çeptijs. E pagar-se ha por aroba huum real E huum çeptil. E por mea aroba quatro çeptijs E d' hij pera baixo em qualquer quantidade quando vier pera vender pagaram meo real. E tirando pera fora menos de mea aroba nom pagaram portagem.

E na sobredita maneira se pagara das dictas cargas E costal E arobas E alqueires destas cousas segujntes .scilicet. de mel manteiga sevo hunto azeite de saym queyjos secos pez rezina breu alcatram çumagre sabam. E esta conta se emtendera quando vierem ou forem per agoa porque por terra nom se fara conta per peso nem per medida. soamente se avera respeito aas bestas em que se trazer ou levar. E o costal nom

Fl 27

passara de tres arovas E d' hij pera çima pagara por besta menor atee a contia Ordenada.

E quando as dictas cousas vierem per foz de fora do Regno do algarve pagaram dizima.

E d' huns lugares pera os outros do diccto Regno do algarve pagaram por cargas.

E quando sayrem pera fora per foz pera portugal ou pera fora do Regno pagaram noventa reaes com seu casco de portagem. E por pipa corenta E çinco reaes. E por quarto vinte E dous reaes E meo. E por este respeito aas outras vasilhas mais pequenas em que ho diccto mel ou azeite vier ou for. E nom se pagara do diccto casco ou vasilha mais outro dereito de portagem.

Pero se os tonees ou pipas ou qualquer outra louça em que o diccto mel ou azeite vier forem levados da dita villa non se pagara quando vierem senam

Fl 27 v

A Rezam de çinquenta E quatro reaes por tonel se na dicta villa ficarem as dictas vasilhas E nom forem cargadas pera fora.

E se os que trouxeram os ditos azeites E melles tiverem ja pago o direito da sacada da dicta louça descontar-se-lhes-ha dos dicctos noventa reaes todo o que assy da dita sacada da louça tiverem pago.

E se na portagem tiverem dados penhores ser-lhes-ham tornados pagando os dicctos çinquenta E quatro reaes por tonel. Porem se os dicctos mel E azeite vier em odres pagaram por carga assy como pagam das outras que nom veem por foz .scilicet. a xiiij reaes E meo por carga mayor. E da menor bj reaes E b çeptijs E assy do costal tres reaes E tres çeptijs E d' hij pera baixo assy como neste capitolo atras se contem.

Escravos

De escravo que vier de fora per terra pera vender ou na dita villa E termo

Fl 28

se comprar E ho tirarem pera fora pagaram xiiij reaes E meo. E se as escravas que assy comprarem ou venderem tiverem crianças de mama nom pagaram mais direito pellas ditas crianças.

E se trocarem huuns escravos por outros sem tornarem dinheiro de huuma parte a outra nom pagaram direito de portagem. Porem se tornarem algum dinheiro na troca pagar-se-ha o direito Inteiramente como se se comprasse.

E ho mouro que se aquy forrar ou resgatar pagara dizima do que deu por sua alforria ou resgate.

E ho escravo cristão em caso que se forre nom pagara nenhum direito.

Nem se pagara nenhum direito do escravo que algum trouver ou levar pera seu serviço posto que venha per foz nom pagara direito algum nem o fara saber.

E se algumas pessoas venderem algum escravo de que se deva pagar portagem seram obrigados depois de vendidos hirem pagar d' hij a dous dias

Fl. 28v

so pena de descaminhar.

Maçaria, Especiaria, buticaria, tinturas, papel, purgaminho

De toda carga de anjl de grãa de azul de vermelham de burzella de brasil de Ruyva de azyche de galha de gijz de pintores de alacar pãees d' ouro ou de prata pera pintor E de todallas cousas de que se fazem tinturas ou pinturas se pagara por carga mayor xx E bij reaes.

E de toda carga de papel purgaminho alfinetes alforjes escovas vasoyras d' alimpar vestido herua de beesteiro azorigue sombreiros azevjches E todalas cousas fecctas de marfim alambares E todalas cousas fecctas delles barbante fio canamo E todallas cousas fecctas delle.

Linhas cordas de violas Espelhos E todallas cousas de vidro Veeos E todollos toucados de seda E

Fl 29

d' algadam ou linho toucas almezares Cordões topiteiras sellas pandeiros violas. E todollos estormentos de tanger.

Cofres buetas arcas emcoyradas E cadeiras com coiro alanternas Escprivaninhas, pena Roupa de cama.

E toda carga de pimenta Canella Cravo gengivre Malegueta Açafrao E de toda outra especiaria de qualquer outro nome E callidade E sorte que seja.

E de cominhos E alcarouvia alforfa Herua doce Coentro seco gergelim mostarda arroz E de todallas outras semelhantes.

De Ruybarbo sene quasifistola amendoas britadas graxa Emcenso Enxufre sarro de enba tamaras noz nozcada mirabolanos E todallas outras cousas de buticaria de qualquer nome E calidade que sejam. E d' açúcar branco E Rosa

Fl 29v

do E de todallas conservas E confeições que se delle façam ou de mel.

E de almizcare, ambar, Estoraque E bemjuym, algalea, almea, anjme E de todolos outros cheyros semelhantes E perfumes. E de agoa Rosada, agoa de frol de laranja, d' almeyrões, Lyngoa de vaca, deguyabelha E de todallas agoas estilladas por carga mayor de cada huma das sobreditas cousas .scilicet. tinturas, marçarias, especiarias E buticarias E suas semelhantes que vierem aa dita villa E termo E se tirarem pera fora assy per mar como por terra nom vyndo per foz vinte E sete Reaes por carga mayor. E pella menor treze reaes E meo. E pello costal seis Reaes E çinco ceptijs E contar-se-ha por carga mayor quando vier cada huuma das dictas cousas per agoa em doze arobas. E pella menor em seus arovas. E

Fl 30

pello Costal tres arobas. E por este Respeito vyra a rova a dous Reaes E dous ceptijs. E per mea arova hum real E hum ceptil E d' hij pera baixo em qualquer cantidade que seja pagaram hum real do que tirarem ou levarem pera vender. E os que levarem algumas das dictas cousas de mea arova pera baixo pera sua despesa dizendo per seu

juramento nom pagaram cousa alguuma de portagem. Porem se as dictas cousas ou alguumas dellas vierem per foz de qualquer parte do Regno pagar-se-ha dellas Inteiramente a dizima na portagem. Salvo se vierem dos lugares do algarve que pagaram por cargas.

E se as pessoas que as ditas cousas per foz assy trouxerem depouys de pagarem dellas a dicta dizima as quiserem tirar pera fora da dicta villa E termo pode-llo-am fazer sem pagar dellas a dicta dizima nem derecho na portagem.

Fl 30v

Pedraria preciosa

De perllas alioufar Rubijs esmeraldas diamantes Çafiras ballays jaçintos granadas E de toda outra pedraria semelhante pagaram os que a trouxerem de fora a vender ou a comprarem na dicta villa E a tirarem pera fora de Cem reaes huum de portagem da contia porque assy forem compradas. Porem os que comprarem pera seu huso as dictas cousas E nom pera vender nom pagaram portagem nem o ffaram saber.

Bestas

De cavallo ou Rocim muu ou mulla que os homens de fora trouverem a vender aa dicta villa E termo ou comprarem na dicta villa E termo pera fora se cada huuma das dictas bestas se vender por preço de dozentos E satenta Reaes E d' hij pera çima pagaram de portagem vinte E sete Reaes E se cada huuma desas for vendi

Fl 31

da por menos dos dozentos E satenta reaes em qualquer contia pagaram xiiij reaes E meo. E da hegoa que pellos dictos homens de fora se comprar E vender per qualquer preço pagaram tres reaes E quatro çeptijs.

E do asno ou asna que comprarem ou venderem os dicctos homens de fora huum Real E çinquo çeptijs.

Este derecho non pagaram os vassallos nem escudeiros nossos ou da Raynha E príncipe E Iffantes que comprarem as dictas bestas pera serviço nosso ou de seus Senhores ou pera suas serventias dellas E de suas casas. E se alguuma pessoa vender alguuma das ditas bestas sera obrigado aa desembargar do dia que a vender ou comprar a dous dias so pena de descaminharem.

E se algum trocar besta por besta sem tornar dinheiro nom pagara o diccto derecho.

Pero se tornarem huuns aos outros pagaram

Fl 31v

Inteiramente a portagem como se comprassem E as bestas que alguumas pessoas trouxerem pera seu serviço posto que venham per foz nom pagaram dereito de portagem nem o faram saber.

Madeira, louça de paa, lenha E carvam

De todo tavoado traves caibros E de toda outra qualquer madeira que vier de fora aa dita villa ou termo de qualquer parte que venha assy per mar como per terra se pagara o dizimo della mesma. E se a trouxerem pera fazimento ou corregimento de suas casas os moradores da dicta villa E termo pera corregimento de suas herdades, quintãas E adegas ajnda que emtre per foz nom pagaram della a dicta dizima nem outro dereito da portagem.

E pagar-se-a dizima de todallas escudellas E gamellas trinchos tavoas d' espadas formas de çapateiros tonees pipas arcas

Fl 32

Cestos canistees E canastras E pentes de pao E de quaesquer outros vasos ou vasilhas de paa.

E este dereito nom pagaram os moradores da dicta villa E seu termo que as dictas cousas trouxerem pera seu huso E serviço.

Nem ysso mesmo pagaram de lenha carvam E billoto que aa dicta villa trouxerem senam for pera vender posto que emtre per foz nom pagaram.

E de lenha, carvam E billoto que aa dita villa trouxerem pera vender de fora do termo E emtrar per foz se pagara dizima pellas mesmas cousas. E non se pagara dizima nem outro dereito de portagem de vides canas carqueija tojo palha vassoyras esteiras de tabua E de funcho teigas E tanhos Posto que venham pera vender.

E se outra qualquer pessoa comprar cada huuma das dictas cousas .scilicet. madeira Cortiça lenha carvam na dicta villa E a levar pera fora assy per mar como per terra paga

Fl 32v

ra de quinze hum da qual paga de quinze hum nom se escusaram os privilegiados Salvo aquelles que por seus privilegios ou foral eram escusos de pagar a dizima das dictas cousas. A qual dizima por fazermos mercee a nossos povooos a demymuymos de quinze hum.

E se os vizinhos da dicta villa trouxerem alguuma madeira aa dicta villa pera suas casas E adegas de que nom ham de pagar por seu privilegio pella entrada se ha tirarem pera fora pera vender ou se ha venderem na dicta villa pagaram dereito della.

E se a cortiça for tirada pella foz pera fora de nossos Regnos pagaram della dizima.

E das astes das lanças dardos azagayas E outras semelhantes por lavrar que os homens de fora levarem pera fora do termo pera vender pagaram de corenta E cinco hum. E esto da mesma cousa que assy comprarem

Fl 33

E levarem ou do preço que lhe aquy custou per Juramento da parte qual o levador ante quiser.

E da madeira de boys E de bodes por lavrar que trouxerem ou levarem os dicctos homens de fora pagaram de corenta E cinco hum. E dos toneees E pipas E qualquer outra louça de pao o que ha tirar vazia pera fora do termo se ha nom ouver de tornar com vinho ou outra mercadoria aa dicta villa pagara a dizima do que lhe custou. Pero se os vizinhos da dicta villa ou termo levarem louça velha nom pagaram della dereito algum de portagem nem o ffaram saber se a nom levarem pera vender.

E se os moradores da dicta villa E seu termo levarem a dicta madeira pera suas herdades ou quimtãas posto que sejam fora do termo da dicta villa nom pagaram dereito algum de portagem dizendo-o per seu Juramento que he pera Isso. Nem pagaram Isso mesmo de gamellas es

Fl 33v

cudellas talhadores graales E toda outra madeira E cestos canistees canastras arcos E vimes nem de tonees pipas E balsseiros E tinas E outra louça nova que levarem pera seu huso E nam pera vender.

E de toda casca de cortir coiros que aa dita villa E seu termo vier pera vender ou hij se comprar E tirar pera fora assy vyndo per agoa como per terra nom vyndo per foz pagaram por carga grande ou pequena oyto çeptijs. E vindo per foz pagaram dizima.

E das astes das lanças de dardos d' azagayas E gurguzes E de conchas d' espelhos cabos de podoes E de machados E de fouçes E d' enxadas fusos cosoyros E pentes E camdes de lanças que levarem pera fora os moradores da dicta villa de quaesquer outras partes pera seus husos E nam pera vender nam pagaram dereito algum de por

Fl 34

tagem dizendo per seu Juramento. E de mastos Remos E qualquer outra madeira que se comprar pera qualquer navio barca ou batel que estiver das marcas da franquia do porto da dicta villa pera dentro nom se pagara dereito alguun de portagem sendo as dictas cousas ou cada huma dellas pera seu corregimento E Repairo dos dicctos navios.

E nam pagaram o diccto dereito os que trouverem aduella ou tonees abatidos E Ja pagaram de cada huuma cousa sua dizima a emtrada se despoys fezerem E alevantarem a dita louça a quiserem tirar pera fora. non pagaram mais dizima nem pagaram o dicto dereito as pessoas que aa dita villa trouverem vinhos pera vender emcascados E da emtrada pagaram de todo seu dereito se quiserem tirar pera fora os cascos pode-llos-ham levar sem pagarem

Fl 34v

outro dereito.

Nem pagaram a dicta dizima de sacada as pessoas de fora da villa E termo que levarem tonees ou pipas ou outra louça pera trazerem ou mandarem chea d' alguma mercadoria aa dicta villa ou pera cargar pera fora do Regno.

Os quaees porem leixarem quando a tirarem penhores na portagem do que se pode montar na dicta dizima a dinheiro pera se aver de pagar se a dicta louça non trourem (sic) ou mandarem trazer aa dicta villa. E vindo a dicta louça com a mercadoria aa dita villa pagaram segundo a cousa que na dicta louça trouxerem na maneira que em o titollo de cada huuma das ditas mercadorias he contheudo E tornar-lhe-am seus penhores. E se trouxerem a dicta louça vazia nom pagaram cousa alguma E tornar-lhe-am seus penhores. E se a dicta louça la venderem chea ou vazia pa

Fl 35

garam a dizima do que lhe a dita louça aqui custou. E os moradores da dita villa E termo nom leixaram penhores quando a louça tirarem mais asentar-se-a no livro dos tonees sobre elles. E se a venderem la assy vazia pagaram a dizima do preço que lhe aqui custou . E se a dita louça la venderem com vinho, mel ou azeite ou outra mercadoria ou ha trouxerem ou mandarem trazer aa dicta villa com mercadoria ou vazia nom pagaram dereito alguun de portagem E ser-lhes-ha Ryscado o asento que tinham feccto no livro dos tonees. E se algumas pessoas emprestarem tonees vazios ou pipas huuns por outros nom pagaram dizima.

Navjos

As barcas batees ou navjos que as pessoas de fora venderem na dicta villa ou comprarem pera tirarem pera fora pagaram dizima na por

Fl 35v

tagem do dinheiro que custar ou porque se vender se o navjo for do Regno. E se for de fora do Regno pagar-se-a a dizima na alfandega. Porem se estes que os assy comprarem trouxeram de fora madeira E pagaram della sua dizima ser-lhe-ha descontado da dizima do navjo que assy comprarem E tirarem per foz outra tanta dizima quanta pagaram da madeira que assy trouxeram. E de todo navjo que se pera nos comprar queremos que se nom pague delle dizima alguuma assy per nos como pello vendedor. E os navjos que vierem E emtrarem no Ryo da dicta villa das marcas da franquia pera dentro que comprarem pera seu Repairo masto caabres pregadura E todo o que lhe mester fezer pera seus navjos assy armas como pam vinho carne pescado azeite alhos pez E sevo cordas mastos Remos E outra madeira Assy

Fl 36

pera seu corregimento como repayro do mar pera seu Resguardo nom pagaram dizima nem outro dereito de portagem.

Porem se alguuns navjos lhe trouxeram de fora as dictas cousas pella foz pagaram o dereito na portagem aquelle que de taes cousas se deve pagar. Porem os navjos que Jouverem em franquia que vierem de fora parte pagaram o dereito da madeira do que enviarem comprar pera seus navjos navios (sic). E assy pagaram dereito de todollos mantimentos, aparelhos E outras cousas que na dicta villa E termo pera ellles comprarem Inteiramente segundo se deve a pagar por este foral.

E se os navios que cargarem no porto da dicta villa E seu termo fazendo viagem tornarem outra vez com necessidade a entrar no Ryo poderam mandar comprar pera os dictos navios E pera a companhia delles todo o que lhe

Fl 36v

for necessario pera seu repairo ou pera seus mantimentos sem pagarem na dicta portagem dereito de nenhuuma das ditas cousas . E se qualquer barca ou navjo se trocar por outro sem outra torna nom se pagara delle dizima. E se per alguuma das partes se tornar dinheiro ou outra cousa pagaram sua dizima como se fosse comprado avaliando-se na soma da vallia do diccto navio a vallia delle mesmo E mais o dinheiro que se por elle deu. E de toda a soma ha-de pagar a dicta dizima. E quaeesquer pessoas que fezerem navios ou naaos de Cento E trinta tonelladas pera çima nom pagaram dizima nem algum dereito de portagem de mastos madeira ferro armas vellas remos

mantimentos breu sevo E de quaesquer outras cousas que pera fazimento das ditas naaos E navios E Repairo E armaçam sua lhe forem necessarias posto que venham pella foz

Fl 37

E se os vizinhos da dicta villa fezerem naaos ou navjos caravellas ou barcas menos da dita contia nom pagaram os ditos dereitos Salvo das cousas que lhe vierem per foz de fora do diccto Regno do algarve ou seiam pessoas que tenham por officio de fazerem alguuns dos dicctos navjos pera vender E nom pera seu huso.

E de todo liame ajnda que venha de fora E emtre per foz nam pagaram dizima nem do tavoado que trouxerem de cada hum dos lugares desse algarve nom pagaram outrossy dizima.

E de toda outra parte que trouxerem tavoado E madeira pera os dicctos navios pagaram dizima tirando o liame.

E nom se pagara dizima nem outro dereito de portagem das vellas ancoras E de quaesquer outras cousas que aa dicta villa vierem ajnda que venham per foz de qualquer navio que se perder no mar.

E as pessoas que navios venderem ou comprarem de que

Fl 37v

se ouver de pagar dizima seram obrigados d' hirem despachar na portagem do dia que a venda for de todo feccta E comprida a dous dias primeiros seguintes E nom o ffazendo descaminharam.

Junco, Junça, palma E esparto

De toda junça esparto E palma ou junco pera fazer empreita ou esteiras que vier aa dita villa per homens de fora pera vender ou se hi comprar E tirar pera fora pellos dicctos homens de fora ou sayr assy per mar como per terra de qualquer parte do Regno nom vindo per foz per carga mayor que os homens de fora trouxerem aa dicta villa E termo pera vender ou ha comprarem E tirarem pera fora pagaram seis reaes. E da carga menor tres Reaes E do costal hum real E meo. E quando as dictas cousas vierem per agoa levaram a carga mayor em xij arrobas E a menor em seis arrobas e o costal em tres. E por este

Fl 38

Respeito vinria huuma aroba em meo Real E da mea arroba em dous ceptijs E d' hi pera baixo hum ceptil do que vier pera vender. E quando se tirar pera fora de mea arroba pera baixo nom pagaram cousa alguuma de portagem.

E vindo as ditas cousas per foz pagaram dizima Salvo vindo de huuns lugares pera os outros do diccto Regno do algarve nom pagaram senam per cargas como per terra.

Nem se pagara dereito algum de portagem de Junco verde nem palma nem Ramos nem d' erva posto que venha pera vender nem seram obrigados a o fazerem saber.

E de totalas esteiras seirões alcofas açafates Cordas E de quaeesquer obras E cousas que se fezerem das ditas junça esparto palma ou do dito Junco que os dicctos homens de fora trouxerem aa dita villa E termo pera vender ou hj comprarem E tirarem pera fora

Fl. 38 v

Do termo se paguara por cargua de besta mayor dez reaees E por menor çinco reaees E por costal dous Reaees E meo E por o diccto Respeito de doze arrobas aa carga mayor vem ao costal tres arrobas. E a cada arova çinco ceptijs E de mea arroba E d' hij pera baixo em qualquer quantidade pagaram tres çeptijs do que vier pera vender. E os que tirarem pera fora de mea arroba pera baixo nom pagaram cousa alguuma de portagem. E se as ditas cousas vierem per foz pagaram dizima jnteiramente tirando as que vierem ou forem d' huuns lugares pera os outros deste algarve Porque estes pagaram por cargas como que viesse per terra. E os navjos ou barcas que cargarem de sardinha ou sal nom pagaram o diccto dereito da portagem das esteiras que comprarem pera debaixo da dita sardinha ou sal que assy cargarem

Ferro E cousas grossas delle

Fl 39

De toda carga que aa dicta villa E termo os homens de fora trouxerem pera vender ou na dicta villa ou termo della comprarem E levarem pera fora de ferro em maçuco ou em ajriel ou em barra ou lavrado em arados trepees picos ferros de lume E grades de janellas ancoras cadeas de presos cadeas de cãees bragas de ferro emxadas alferçes ferragem E cravos della pregadura E de todallas cousas semelhantes grossas E delgadas que nom sejam limadas nem moydas nem estanhadas nem emvernizadas assy per agoa

commo per terra nom vindo per foz pagaram por carga mayor xiiij reaes E meo. E por carga menor seis Reaees E çinquo çeptijs. E por costal iij Reaees E tres ceptijs. E se as ditas cousas vierem ou forem per agoa contar-se-ham por carga mayor doze arrovas E por menor seis E por colhonho tres arrobas. E pera conta de çima de tres Reaes E tres ceptijs ao costal em

Fl 39v

que ha as ditas tres arovas vem a cada huuma arroba hum real E hum ceptil E d' hi pera baixo em qualquer quantidade que seja pagaram hum real. Porem se cada huuma das ditas cousas vierem per foz pagaram dizima dellas per ellas mesmas. E os que assy trouxerem E pagarem dellas sua dizima se as quiserem levar per mar ou per terra ou per foz nom pagaram dellas nenhuum derecho de sacada na dicta portagem. E se outras pessoas as dictas cousas comprarem E tirarem pagaram o diccto derecho de xiiij reaes E meo por carga mayor E d' hi pera baixo como dicto he. E qualquer pessoa que levar pera fora da dicta villa E termo ferro ou cousas fecctas delle pera seus husos E nom pera vender dizendo-o per seu juramento que he pera yssso nom pagara derecho alguum de portagem.

Estanho E outros metaes

De toda carga d' estanho chumbo latam cobre açofar

Fl 40

aço E todo outro metal assy por lavrar como por todallas outras cousas fecctas E lavradas delles E de cada hum delles em qualquer maneira.

Outrossy por todallas cousas lavradas de ferro que sejam moydas limadas estanhadas ou emvernizadas que aa dicta villa E seu termo hos homeens de fora trouxerem pera vender de qualquer parte E lugar do Regno assy per mar como per terra que nom seja per foz ou na dicta villa E termo se comprarem E levarem pera fora pagaram por carga mayor vinte E sete reaes. E por besta menor xiiij reaes E meo. E por costal seis reaes E çinquo ceptijs. E por este capitollo se levaram todallas fouçes machados espadas punhaes ferros de lanças ou lanças em astadas armas brancas E jubanetes beestas d' aço ou arcos d' aço pera ellas. E assy as coronhas com suas

Fl 40v

chaves E calços posto que venham sem arcos facas cuytellos toda farramenta d' ourivezes E Carpinteiros serras emxoos martellos fechaduras tisoyras de tosar E todas

outras bacias de latam E manjhas Cantaros de cobre E sinos E estribos E esporas cabeçadas pichees d' estanho bacios tribullos E candieiros. E per emxemplo das sobredictas se levaram de todas outras suas semelhantes. E quando as dictas cousas forem E vierem per agoa contando doze arovas por carga mayor E seis a menor. Vem ao Costal tres arrovas que vallem a Respeyto de xxbij reaes a carga mayor seis reaes E çinquo ceptijs E arroba dous Reaes E dous ceptijs E a mea arroba huum real E huum ceptil E d' hi pera baixo se pagara em qualquer contia huum real. E vindo porem cada huuma das dictas cousas per foz pagaram dizima das dictas cousas per ellas mesmas pella entrada. E os que as trouxerem E pagarem dellas sua dizima se as qui

Fl 41

serem levar per mar ou per terra ou per foz nom pagaram dellas nenhuum dereito de sacada. E se outras pessoas as dictas cousas comprarem E tirarem pera qualquer parte assy per mar como per terra E per foz pagaram o diccto dereito de xxbij reaes por carga mayor E d' hi pera baixo como diccto he. E levando qualquer pessoas alguma das dictas cousas pera o Regno pera seu huso assy per mar como per terra como per foz nom pagaram dellas dereito alguun de portagem Salvo se forem tisoyras de tosar das quaees se pagara o diccto dereito de portagem posto que sejam pera seu huso E nam pera vender.

Telha E louça de barro do Regno

De toda telha ou tigello que se fezer em a dicta villa E em seu termo se pagara a dizima na mesma telha E tigello. E se o que fez a dicta telha E tijello despois de pagar della a dicta dizima a quiser tirar fora da

Fl 41v

dicta villa E termo nom pagara della mais dereito da sacada. E as outras pessoas que a dita telha E tigello comprarem E tirarem pera fora da dicta villa E termo pagaram oito reaes por Cento do que lhe custou per Juramento das partes. E outro tanto pagaram os que a dicta telha E tigello trouxerem aa dicta villa de qualquer lugar do Regno E de fora do termo della pera vender porque da que vem ou trazem do diccto termo pera a dicta villa ou levam da dicta villa pera o diccto termo nom se pagara portagem. E se vier per foz pagaram dizima. E dos lugares deste algarve ajnda que venham per foz nom se pagara senam como por terra. Porem se os vizinhos della trouxerem de fora do termo a

dicta telha E tigello ou levarem pera forma do termo pera suas casas nom pagaram dereito alguum de portagem

Malega E azullejos

Da malega E azullejos que vierem de fora do Reg

Fl 42

no per foz despois de se pagar o dereito da alfandega se aquella mesma pessoa que o pagou quiser tirar as dictas cousas pera fora assy per mar como per terra nom pagara mays o dereito da portagem dizendo-o per seu juramento que a dizimou E vay por sua. Pero se outro comprar a dicta malega E azulejos E a tirar pera fora da villa E termo pera vender assy per mar como per terra nom vindo per foz pagara dous reaes por Cento de todo o que custar per juramento das partes. E se a dicta malega E azullejos aportarem ou entrarem em alguum outro lugar E porto do Regno assi do mar como da terra E hi pagar seu dereito se depois vier aa dita villa posto que pella foz venham nom se pagara aqui mais dereito da emtrada que os dicctos dous reaes por Çento. E Isto pellas pessoas que a trouxerem pera vender.

Louça de barro

Esta mesma maneira se tera com

Fl 42v

qualquer tigello ou qualquer louça que vier de fora do Regno que nom seja vidrada da qual se pagara de portagem por quaeesquer pessoas que aa dicta villa ou termo trouxerem pera vender ou a comprarem na dicta villa E a tirarem pera fora a tres reaes por Cento per juramento da parte. E Isto nom se emtendera vindo dereitamente de fora do Regno per foz porque emtam pagara a dizima onde primeiro aportar. E de toda outra louça do Regno assy vidrada como nom vidrada se pagara a tres reaes por Cento do que aqui valler da que se trouxer de fora da dicta villa E termo pera vender ou da mesma louça qual o que a trouver ante quiser E da que se comprar na dicta villa E se tirar pera fora do que custar per Juramento da parte.

E os vezinhos da dita villa que mandarem pera suas quintãas fora da dita villa E termo mallega de valença ou d' outra qualquer parte ou azulle

Fl 43

Jos ou louça da terra ou tegello pera seu serviço E huso de casa nom pagaram o diccto derecho da sacada. E Isto per Juramento da parte que he pera suas quintãas ou seu serviço.

Moos e pedra lavrada

De cada huuma moo de barbeiro que aa dita villa E termo trouxerem pera vender ou em ella comprarem E tirarem pera fora pagaram tres reaes E das moos de moer pam assy d' atafona como d' acenha E moynhos pagaram por cada huuma peça quatro reaes. E por moo de casca ou d' azeite oito reaes. E por moos de mão assy de pam como de mostarda huum real. E por marmores de levante ou lageas ou arcos ou portaees Janellas lavradas de pedras de levante por carga mayor huum real. E por menor meo real. E por costal huum ceptil E d' hi pera baixo nom pagara cousa alguuma. E isto se nom emtenda no que vier por foz posto que nom venha pera vender

Fl 43v

porque das dictas cousas se pagara sua dizima jnteiramente pella emtrada. E aquelle que as assy per foz meter E dizimar pode-llas-ha levar pera onde quiser sem mais pagar derecho na portagem. Porem as outras pessoas que as na dicta villa comprarem E tirarem pera qualquer parte assy per mar como per terra como per foz pagaram de cada huuma das ditas cousas como açima se contem. Porem os que levarem os ditos marmores E pedraria pera suas casas ou moos de braço pera moer seu pam E moos pera amollar sua farramenta E nom pera gaanhar nom pagaram cousa alguma de portagem ajnda que lhe venham de fora do Regno E emtrem per foz sendo pera seu servjço E provisam de suas casas.

Mordomado

De quanto pello foral antigo foy posto por derecho Real a dizima das Sentenças executorias portanto o nosso moordomo que na dicta villa

Fl 44

ouver recebera com seu escrivam quaeesquer Sentenças condenatorias que se na dita villa ouverem d' executar E de qualquer quantidade de que fezer a dicta execuçam E entrega aa parte levara o diccto moordomo a dizima aa custa do condenado.

Porem se da tal Sentença se ja pagou a dizima em nossa Corte pella dada della nom se pagara mais Outra dizima na execuçam posto que seja feccta pello diccto mordomo.

E se a parte condenada quiser pagar o contheudo na Sentença ante de seer penhorado por ella nom pagara a dita dizima

nem a pagara ysso mesmo se o mordomo por afeiçam ou por negligência sendo Requerido ou por outro algum respeito nom quiser fazer a dicta execuçam nem menos levara a dita dizima o porteiro, alcaide ou meyrinho se ha tal execuçam fazer. Os quaees soamente averam por seu trabalho ho solairo que devem d' aver

Fl 44v

per nossas ordenaçõeas.

Outrossy pello diccto foral sam postas penas aas pessoas que fizerem ou cometerem maleficios na dicta villa na maneira seguinte .scilicet. qualquer pessoa que publicamente E de praça perante boons homens Romper casa ou emtrar nella forçosamente com armas pague novecentos reaees E a pena sobredicta dos IXc reaees pagara qualquer pessoa que matar homem dentro na dicta villa ou aravalde della.

E pagara a dicta pena de IXc Reais qualquer pessoa que forçar molher E dormir com ella.

E se o cavallo d' alguem matar alguma pessoa perder-se-a o cavallo pera nos ou pagara o dono do cavallo a pena da morte que sam novecentos reaees. E qualquer pessoa que ferir dentro na dicta villa ou aravalde pague quantrocetos E çinquenta reaes.

E o que matar fora da villa E aravalde pague Cento biiij reaes.

E quem ferir fora da villa E aravalde pague

Fl 45

cinquenta E quatro reaees.

E o que na villa ou aravalde tirar espada ou outra arma fora da baynha ou a tirar de casa com hira pera offender outrem .scilicet. lança, azagaya ou outra qualquer arma que nom anda em baynha E lhe fazer mal pagara Cento E oito Reaees.

E o que apunhar espada ou outra arma non pagara nenhuma cousa se a nom tira.

E o que tomar paaou pedra senom fazer mal com ella nom pagara nada.

E se com proposito E tençam de fazer mal tomar o diccto paaou pedra E lho fazer em sua pessoa pagara Liiij Reaees. E posto que com paaou pedra em Reixa nova

E nam de preposito ferir ou fezer outro mal nom pagara nenhuuma pena. E porquanto aalem das sobredictas penas contheudas neste foral nos themos feccta ordenaçam açerca das armas que qualquer que com ella fezer mal pague dozentos reaes E mais a arma perdida decraramos que non

Fl 45v

foy nossa tençam pagar-se por cada huum dos ditos maleficios mais que huuma pena. E portanto mandamos que as penas açima declaradas posto que sejam menos de dozentos reaes se leve todavia por cada huuma dellas os dicctos dozentos reais Repartidos nesta maeira .scilicet. levara o nosso moordomo a contia açima declarada E a mais cantidade pera chegar aa soma dos dicctos ijc reaes levara o alcaide moor E mais a arma perdida. E as penas que per este foral sam mais dos ijc reaes se levaram jnteiramente por nosso moordomo sem mais pagarem a dicta pena dos dozentos reais. E soamente levara o alcaide a arma perdida como diccto he.

E avera mais o diccto alcaide de qualquer barca ou caravella que traz pescadas frescas aa villa huuma pescada Recebonda. E posto que aquella caravella ou barca mais vezes venha com pesca

Fl 46

das na somana em que huuma vez pagar nom pagara mais ao diccto alcaide outra pescada nem outro direito por aquela somana.

E de toda caravella barco E barca de sardinha que for trazida aa villa se pagara ao alcaide baciada de quinhentas sardinhas. E de toda outra sardinha E pescado que se cargar na costa em qualquer parte que nom vier aa dicta villa nom se pagara della a dicta baciada nem outro direito algum ao alcaide.

Gaado de vento

Quanto ao gaado do vento que pello diccto foral antigo a nos pertence Mandamos que se Recade pera nos pello nosso moordomo segundo se contem na nossa ordenaçam.

Açougagem

Foy ordenado pello diccto foral que se pagassem na dicta villa direitos pe nomes desvariados assy como alcaidaria, alcavalla, fangagem E outros semelhan

Fl 46v

tes pellos quaees se costumou sempre pagar na dicta villa os direitos seguintes .scilicet. de cada boy que se cortar ao talho xj ceptijs por huum soldo. E do outro gaado se pagara o que se segue .scilicet. da vaca huum uvre. E quando o nom tiver outros xj ceptijs como do boy.

Do porco huum dos lombinhos de dentro com sua passarinha.

Do carneiro ij ceptijs. Da cabra, bode ou ovelha huum ceptil.

Do cervo bj ceptis.

E este direito se pagara como acima se contem em qualquer lugar E parte da dicta villa onde cada huuma das dictas reses se vender a talho ou emxerca posto que na dicta villa nom ouvesse açougues ou casas ordenadas pera ysso.

E onde os taees açougues E fangas ouver se pagaram estes direitos seguintes.

De carga de fructa verde ou verças dous çeptis. E d' huum Cesto huum çeptil. E de cada besta mayor que vier com trigo iij ceptis. E da carga do sal dous çeptis.

Fl 47

E de cada cesto de peixe huum ceptil.

Da carga de castanhas ou bolotas ou peros, nozes, avellãas e outra fructa seca da carga mayor tres ceptijs.

Paadeiras

De cada amassadura huum ceptil.

E estes direitos se nom pagaram onde nom ouver nossos açougues E fangas ordenadas pera Isso os quaees direitos se mandaram soamente pagar por Respeito da casa onde se vendesse que avia de seer facta E repayrada aa nossa custa.

Çallayo

De todo pam cozido que se vender na dita villa se pagara de trinta pães huum E do mais E do menos per este respeito tirando soamente o pam que se vender das poyas dos fornos E das offertas E obradas de crelegos E Igrejas

Relego

Item posto que no dito foral antigo fosse emposto o direito do Relego por direito Real na dicta villa declaramos o dicto Relego s' enten

Fl 47v

der avendo vinhos na dicta villa dos nosso oitavos ou Reguengos per que nenhuum outro vinho senom ha-de vender no tempo do dicto Relego . E se hy non ouvesse vinho que avondasse todo o tempo mandamos que non aja mais Relego que emquanto durar a venda do dicto vynho. E o tempo do dicto Relego sera nos primeiros tres meses de cada huum ano.

Do sall

Do sal que vier aa dita villa per mar pagaram a dizima ynteiramente pella emtrada. E per terra os que o trouxeren pera vender ou tirarem pagaram a tres ceptijs por carga mayor. E da menor E costal E em todo o al se guardara o capitulo do pam per terra

Fornos

Outrossi sam Reservados pera nos por derecho real os fornos de cozer pam por o diccto foral E portanto na dita villa nem nas aldeas E lugares de seu termo non se fara forno nemhuum nem fornalha pera cozer pam senam os nossos que per nosso

Fl 48

mandado sam fecctos ou se fizerem daqui adiante nos quaees se cozera todo pam da dita villa. E pagaram de poya de vinte E cinco paãees huum E do mays E do menos por este respeito. E as pessoas que no termo da dicta villa tiverem quintãas, casaees ou herdades fora dos ditos lugares em que ha ou ouver fornos de poyas poderam livremente cozer seu pam em suas fornhalhas que nas dicctas quintãas casaees herdades tiverem pera mantimento de suas casas E nam d' outras pessoas.

Moendas

Assy sam nossas E da Coroa de nossos Regnos todollos moynhos E moendas d' agoa salgada da dita villa E seu termo. E portanto nenhuuma pessoa nom fara nenhuuma moenda na dicta aagoa salgada sem nossa liçença E consintamento E pagando a nos E a nossos soccessores o derecho E

Fl 48v

foro que se comnosco conçertarem.

E este mesmo derecho temos E assy se comprira E fara em todallas moendas d' agoa doce que sam fecctas ou se fizerem nas terras dos nossos Reguengos. E as outras

moendas d' agoa doce que nom estiverem nos dicctos reguengos nom pagaram a nos foro alguum. E levaram de maquia em cada huuma das ditas moendas de catorze alqueires huum sem mais levarem outra nenhuuma cousa.

Balleas

Outrossi sam nossas todallas balleas E outros pexes reaees que vierem a costa ou os tomarem E matarem per qualquer maneira os quaees nam seram apropriados a nenhuuma renda da dita villa. E o nossso almoxarife os Recadara sempre pera nos. E assi sam nossos E pagaram a nos foro os Reguengos E os figueiraees E propriedades que antigamente sam a

Fl 49

asentados nos nossos propios da dita villa.

E posto que alguumas outras cousas sejam escritas no diccto foral antigo nom se faz aqui neste novo dellas mençam porquanto na dita villa nam sam ja husadas per tanto tempo que nom ha hy dellas memoria. E alguumas teem ja sua provisam per ler E ordenaçõees destes regnos.

Cousas de que se nom paga portagem

Aqui se pagara nenhuum dereito da portagem de todallas cousas que comprarem E venderem na dita villa E se levarem pera o termo della nem das que se comprarem E se trouverem pera a dita villa ora sejam compradas pellos vezinhos da dita villa ora pellos que o nom sam.

Ou per quaeesquer outras pessoas de qualquer naçam E condiçam que sejam nom pagaram nenhuum dereito de portagem nem seram obrigados de o fazerem saber nem descaminharem por Isso ajnda

Fl 49v

que o nom façam.

Nem se pagara nenhuum dereito de portagem de nenhuumas cousas que mandemos trazer ou levar per nosso mandado ou de nossos officiaees assy per mar como per terra como per foz.

Nem ysso mesmo se pagara a dita portagem das cousas que quaeesquer pessoas trouverem ou levarem pera alguma armada nossa ou que se per nosso mandado faça em qualquer parte do Regno ajnda que venha per foz.

Nem se pagara ysso mesmo portagem de quaeesquer cousas que os fronteiros ou moradores dos lugares d' aalem levarem ou mandarem levar pera seu huso E despesa E nam pera vender. Nem das que della trouverem ou mandarem que nom sejam pera vender posto que seiam cousas de que se deveria pagar dizima.

Nem se pagara a dita portagem de prata lavrada que alguumas pessoas levarem ou trouxerem pera seu serviço E huso E nam

Fl 50

pera vender.

Casa movjda

De casa movida senom ha-de levar nenhuum direito na portagem assy hyndo como vindo E assy per mar como per terra como per foz porque nom se achou foral nem escpitura autentica que tal mandasse pagar Salvo se com a casa movida se levarem ou trouxerem cousas pera vender porque das taees cousas soamente que forem pera vender pagaram o direito da portagem ou de as venderem segundo a callidade de cada huuma dellas.

Titollo da sacada carga por carga de que se nom paga portagem

Todallas pessoas assy naturaees como estrangeiros que aa dita villa ou termo trouxerem mercadorias E outras cousas assy per mar como per terra como per foz E pagarem dellas o direito na portagem poderam tirar outras tantas E taees cargas os

Fl 50v

que as trouverem sem pagarem por ellas nenhuuma portagem sendo as cousas que assy tirarem taees de que o despacho pertença aa portagem.

A qual sacada se dara em esta maneira .scilicet. se trouxerem carga de vinte E sete reaees pode tirar outra tal E de tanta vallia na dita paga posto que seja d' outra callidade .scilicet. trouxe aa dicta villa carga d' espeçiaria E pagou por ella xxbij reaees pode tirar outra de panos que he d' outra tanta paga de xxbij reaees posto que seja d' outra callidade. E esta mesma maneira se tenra nas cousas E cargas de xiiij Reaees E meo.

E nas outras cargas E cousas E d' hi pera baixo .scilicet. se alguuem trouxe aa dita villa E vendeo nella alguuma carga de çera de que pagou xiiij reaees E meo podera levar da dita villa outra carga de ferragem de que avia de pagar outros xiiij reaes E meo.

E esta regra se tenra E guardara sem nenhuuma deferen

Fl 51

ça quando as cargas que trouberem forem yguaes na portagem com as que se tirarem ajnda que sejam deferentes na callidade como diccto he.

Porem quando as que sse trouberem nom som yguaes no preço com as que se tirarem

E estas que sse assy tirarem forem de mais pequeno preço que as que meteo tirallas-ha todavia livremente.

E se as que assy comprar E tirar forem de mayor paga E contia que as que primeiramente meteo de que ja pagou faram conta com elle do que montar nas cargas da contia mayor que assy tirar. E descontar-lhe-am da paga dellas tanto quanto tener dado pellas primeiras cargas que meteo de menor preço E o mais pagara .scilicet. meteo carga d' azeite de que pagou pella entrada xiiij reaes E meo. E tirou huuma carga de panos de vinte E sete reaes pagara outros treze Reaes E meo pera comprimento dos di

Fl 51v

tos vinte E sete Reaes.

E se o que na dita villa meteo carga ou cargas de que pagou por cada huuma xxbij reaes ou outra qualquer contia quiser tirar outras cargas de que se deveria pagar menos nom se avera respeito ao Conto das cargas que meteo ou quer tirar mais ao preço que pagou. E tanto quanto montar no preço das cargas que meteo posto que em numero sejam menos das que quer tirar lhe sera descontado.

E se mais montar na paga das que tirar aquello que mais montar soamente pagara.

E se alguumas pessoas trouberem aa dita villa ou termo escravos ou bestas ou gaado ou outra qualquer cousa de que se aja de pagar direito de portagem que nom seja per cargas poderam aver de sacada outra tanta mercadoria quanta montar na dita paga que ja fezeram. E per conseguinte o ffaram quando meteram car

Fl 52

gas E levaram os dicctos gaados E bestas ou cada huuma das outras cousas

Porque acontece que alguumas mercadorias que entram em nossos Regnos pellos portos do mar E da terra delles pagando hi sua dizima veem despois entraar pella foz em o porto desta villa Mandamos que de taes mercadorias senom pague aquy outra dizima nem portagem por via d ' entrada trazendo certidam autentica como se ja dellas

pagou a dita dizima vyndo porem as taees mercadorias por suas daquella pessoas que as ja dizimou.

Passagem

De todallas mercadorias E cousas que vierem aa dita villa ou termo de quaesquer partes assy em barcas como em bestas que forem de passagem pera fora do termo da dita villa pode-llas-ham levar livremente aquelles que as trouverem

Fl 52v

pera quaesquer partes sem dellas pagarem direito algum de portagem nem seram obrigados de o fazerem saber Posto que hi descareguem E pousem comtando que no dia que chegarem ou no outro dia seguinte se partam com suas mercadorias E cousas.

E passado o diccto tempo se acontecer que por myngoia de besta ou barca ou por alguma outra legitima necessidade as nom poderem passar nom seiam por ysso obrigados pagar direito algum na portagem nem o ffaram ysso mesmo saber nem pagaram cousa alguma de portagem de todo o que os caminhantes na dita villa ou seu termo pera mantimento de seu caminho pera sy ou suas bestas comprarem nem o ffaram saber na dita portagem. E esto se nom emtenda nas mercadorias E cousas que emtram ou saem per foz.

Mortalhas

Fl 53

De algumas pessoas moradores fora do termo da dicta villa herdarem nella alguns beens movees E os levarem della pera fora onde sam moradores nom pagaram delles direito algum.

Dos que teem beens na villa E levam os fructos pera fora

Se algumas pessoas moradores fora do termo da dita villa tiverem nella ou no termo beens seus ou arrendados ou de parçaria E levarem os fructos E novjdades delles pera fora nom pagaram direito algum.

Cousas dadas em pagamento

Se algumas pessoas de quaesquer calidades E condições que seiam ouverem de nos ou d' outras pessoas desembargos de merçees tenças Casamentos E mantimentos

E pera pagamento delles ouverem quaeesquer mercadorias pode-las-ham levar livremente sem pagarem dereito

Fl 53v

alguum de portagem E sejam crudos per seu Juramento.

Privilegiados

As pessoas ecclesiasticas de todallas Igrejas E moesteiros assy de homens como de molheres E as provincias em que ha Irmitãees que fazem voto de proffissam E assy os clerigos d' ordeens sacras E os frades E freiras E hermitãees que fazem ho diccto voto de proffissam E os beneficiados que posto que nam sejam d' ordeens sacras vivem como clerigos E por taees sam avidos Sam privilegiados de todo o dereito de portagem.

Item todollos vezinhos da dita villa E de seu termo nom pagaram na portagem della dereito alguum de qualquer sorte E nome que atee ora tevesse .scilicet. passagem usagem E costumagem nem outro alguum assy das mercadorias E cousas que da dita villa ou seu termo tirarem pera fora pera qualquer parte assy

Fl 54

do Regno como de fora delle ou trouxerem de fora aa dita villa E seu termo posto que seiam pera vender.

Salvo se forem cousas das quaees por este foral se mande pagar dizima na portagem porque das taees se tenra a maneira que detras neste foral em o capitollo fe cada huuma dellas se contem.

Os quaees vezinhos da dita villa da albofeira E seu termo pagaram em cada huum anno onze ceptijs por huum soldo que antigamente pagavam se quiserem.

E pagando o diccto soldo per todo o mes de Janeiro poderam husar livremente todo o anno da dicta liberdade.

E nom soldando no diccto mes Receber-lho-ham em todollos outros meses daquelle anno. Porem non os escusara o privilegio do diccto soldo senam do dia que teverem soldado a huum mes.

E portanto os que per este fo

Fl 54v

ral devem seer escusos de portagem per Respeito d' alguuns privilegios dados a alguuns luguares ham de seer vezinhos delles portanto pera se bem poder saber em que maneira se emtendem os que han-de seer vezinhos.

Mandamos aquy poer a ley contheuda no segundo livro das nossas reformatões que falla nos dicctos vezinhos como se segue.

Titollo em que modo E em que tempo se faz algum vezinho pera poder gouvir do privilegio dado aos vezinhos

Ordenamos E poemos por ley Jeral em todos nossos Regnos E Senhorios que vezinho se emtenda de cada huuma cidade villa ou lugar aquelle que della for natural ou em ella tener alguuma dignjdade ou officio nosso ou da Raynha ou d' outro algum Senhor da terra ou do Concelho dessa villa ou lugar

Fl 55

E seja o diccto offiço tal perque Razoadamente possa viver E de feccto viva E more no diccto lugar.

Ou se em a dicta villa ou lugar alguem for feccto livre da servidam em que ante era posto ou seja perfilhado em ella per algum hi morador E o perfilhamento per nos confirmado.

Ca em cada huum destes casos he per derecho avido por vizinho. E sera aynda avydo por vezinho da villa ou lugar onde tener seu domiçilio ou a mayor parte de todos seus beens com emtençam E vontade de ally morar. E porque acerca deste domiçilio achamos muitos desvairros antre os direitos E husança da terra querendo trazer todo a boa comcordança declaramos Isto no modo seguinte .scilicet. ally s' entendera cada huum teer seu domiçilio onde casar ca emquanto hij morar depouys que assy casado for sempre sera avido por vezinho.

E se per ventura

Fl 55v

d' hi se partir E for morar a outra parte com sua molher casa E fazenda com tençam de o diccto domiçilio mudar E despoys tornar a morar ao diccto lugar onde assy casou non sera avido por vezinho salvo morando hi por quatro annos continoadamente com sua molher E com toda sua fazenda. Os quaes acabados mandamos que seja avido por vezinho.

E se algum se mudar com sua molher E com toda sua fazenda ou a mayor parte della do lugar donde era vezinho pera algum outro lugar tal como este nom seja avjdo por vezinho daquelle lugar pera onde novamente se for viver a menos de morar continoadamente com sua molher E toda sua fazenda ou a mayor parte della outros

quatro annos Os quaees acabados seia avido por vezinho E d' outra alguuma guisa alem dos casos em esta nossa ley declarados nenhuum nom

Fl 56

podera ser avido por vezinho nem gouvir do privilegio E liberdade de vezinho quanto a fez ysento de pagar os dereitos reais de que per bem d' alguuns forees E privilegios dados a alguuns lugares os vezinhos sam ysentos. Porem nossa tençam nom he que por esta ley seiam em alguuma parte tiradas husanças antigas de todallas cidades villas E lugares de nossos regnos E Seniorios porque os moradores delles sam hy avidos por vezinhos pera soportar os emcargos E servidõees dos concelhos onde sam moradores. porque quanto a esta parte tange.

Mandamos que se guardem suas husanças antigas de que sempre antigamente husaram sem outra emnovaçam sem embargo desta nossa ley E pello diccto modo seiam escusos de pagar a dita portagem na dita villa todollos moradores E vezinhos das cidades villas

Fl 56v

E lugares E seus termos de nossos Regnos E Senhorios que teem liberdade per foral ou privilegio que a nom paguem em todollos dicctos nossos Regnos.

Os quaees seram obrigados soamente trazerem certidam per carta asignada pellos offiçiaees a que pertencer E asellada com o sello do Concelho em que certifiquem soamente tal pessoa seer vezinho do diccto Lugar sem mais poerem o trellado do seu privilegio nem delle fazerem mençam.

E pellas dictas certidõees os offiçiaees nosso ou Rendeiros seram obrigados de logo despacharem as pessoas que os mostrarem sem mais delonga.

E avendo hij duvjda se as ditas certidõees sam verdadeiras ou se as pessoas que as apresentam sam aquellas a que foram dadas poder-lhe-ham dar sobre ysso Juramento.

E Jurando-o os desembargaram logo como diccto he.

Porem qualquer pessoa que pellas ditas certidõees em

Fl 57

ganar nom pagando a dita portagem per esse mesmo feccto queremos que perca em dobro quaeesquer cousas de que assy sonegou a dita portagem ou seu Justo vallor a metade pera a nossa Camara E a outra pera quem o acusar. E ho escrivam ou tabaliam ou outro official que fezer ou asignar semelhantes certidõees contra a forma desta ley da vizinhança os avemos por privados dos officios E condenados em dous annos de degedo pera a nossa çidade de Cepta. Os quaees privilegios foram primeiramente per

nosso mandado buscados com toda diligência pellos dicctos nossos officiaes dos dicctos foraees E per elles foram achados E vistos E examinados assy pellos livros das nossas confirmações como pellas confirmações d' el Rey dom Joham meu Senhor E primo que deus aja.

E assy pellos livros autenticos da nossa torre do tombo E per alguns foraees que d' alguns lugares eram enviados os proprios originaes

Fl 57v

aa nossa Corte aos dicctos officiaes. Os quaes sam estes que se seguem.
Primeiramente.

A Villa d' albofeira

A cidade de lixboa

Villa nova de cerqueira

Caminha

Valença de minho

Mouçam

Crasto leboreiro

Viana de foz de lima

Ponte de Lima

Prado

Barcelos

Bragaa

Guimarães

Povoa de Varzim

Villa de Conde

Gaya do Porto

Myranda do doyro

Bragança

Freixo d' espada çinta

Santa maria do azinhoso

Mogadoyro

Anciães

Chaves

Monforte de Ryo livre

Montealegre

Crasto Vicente
Villa real
A cidade da guarda
Germello
Pynhel
Castel Rodrigo
Almeida
Castel mendo
Villar mayor
Alfayates
Sabugal
Sortelha
Covilhã
Monsanto
Portalegre
Marvam
Aronches
Campo mayor
Fronteira
Monforte
Villa viçosa
Fl 58
Elvas
A cidade d' evora
Montemoor o novo
Lavra
Monssaraz
Beja
Moura
Noudal
Almodovar
Odemira
Cezimbra

Tem privilegio pera çinquenta homens que continuoadamente morarem dentro da cerca do Castello da dita villa com seu gasalhado em suas casas proprias. E alem dos dicctos privilegiados atras contheudo seram yssso mesmo escusados de pagar portagem na dita villa os vezinhos de quaeesquer outras villas E lugares de nossos Regnos E Senhorios ou quaeesquer pessoas que nossos privilegios tiverem pera a nom deverem pagar posto que aquy non sejam escritos.

E acontecendo que alguumas das pessoas privilegiadas enviem suas mercadorias aa dicta villa per outras pessoas pellas quaees mandem seus privilegios ou certidões que sam escusos

Fl 58v

de pagar a dita portagem devem-lhe ser Recebidos E escusos da paga della posto que nom venham em pessoa nem mostrem sua procuraçam.

Comtanto que aquelles que taees cousas trouverem per Juramento dos evangelhos digam que as dicctas mercadorias E cousas sam verdadeiramente daquelles cujos privilegios ou certidões mostrarem.

E se alguma pessoa vindo pera a dita villa com mercadoria mandar outrem diante com suas cargas sem mandar o privilegio ou çertidam que levar pera dever seer escuso de pagar a dita portagem ser-lhes-ham desembargadas sem pagar alguma cousa dando fiança ou leixando penhor na portagem atee que aos officiaees della seja mostrado o diccto privilegio ou çertidam pella qual lhe sera livre a fiança ou tornado seus penhores.

O qual privilegio ou çertidam

Fl 59

Apresentaram per todo o outro dia seguinte.

Hordenança das Mercadorias E cousas do mar

Quaeesquer pessoas de qualquer Calidade E Condiçam posto que vezinhos sejam que trouverem mercadoria E outras quaeesquer Cousas aa dita villa per mar de que se deva pagar portagem as poderam livremente descargar em terra dentro das marcas da portagem.

E ante que as vendam nem metam na villa as hiram desembargar aa portagem.

Porem se esses que essas mercadorias trouwerem as quiserem levar ou mandar aa portagem dereitamente E hy as desembargar pode-lo-am fazer nom as metendo em outra casa primeiro nem as desviando per outro caminho.

E nom ho fazendo assy E vendendo-as sem as primeiramente desembargar descaminharam nam sendo especiaria.

Panos de seda ou olam

Fl 59v

das porque estas taees nom se tiraram da Ribeira onde se tirarem sem primeiro desembargarem.

Porem as barcas que vierem do termo da dita villa E nom trouwerem mercadorias de fora do termo poderam portar E descargar onde quiserem. E as mercadorias E cousas do termo que nellas vierem poderam meter em a dicta villa por qualquer porta E nom seram obrigados desembargar nem fazer saber na portagem.

Item os barqueiros E arazes E mestres de barcas E navios em que se alguumas mercadorias E cousas levarem pera fora da dicta villa seram obrigados ante que partam E que alevantem a pombeira de o fazerem saber na dita portagem a cada huum dos officiaees della .scilicet. almoxarife ou escrivam Requeredor ou Rendeiro sendo a dita portagem arendada. E partindo-se E nom o ffazendo saber levando merca

Fl 60

dorias de que se deva pagar portagem pague por cada vez Cem reaes pera o Rendimento da dita portagem. A qual pena pagara posto que as partes desembargassem ja as ditas mercadorias na portagem.

E levando mercadorias que nom sejam desembargadas na portagem pagaram em dobro o dereito que de taees mercadorias de portagem se devia pagar E mais os ditos Cem reaes sem mais aver outra pena. E perder-se-am porem pera nos quaesquer mercadorias E cousas que as ditas barcas ou navjos levarem que sejam de qualidade de que se deva pagar portagem posto que os que as levarem sejam della escusados per Rezam d' algum privilegio. E esto se nom forem desembargadas per os dicctos officiaes ou qualquer delles a que pertença desembargar as ditas mercadorias E cousas As quaees senam perderam sal

Fl 60v

vo depois que a pombeira for levantada como diccto he.

Marcas da portagem

As marcas da portagem onde as barcas E navios ham de descargar seram des os padrões que sam postos pera yssso por marca E poderam porem descargar em outra qualquer parte quando ouverem licença de nossos officiaees da dicta casa sem por yssso descaminharem Ou onde estiverem padrões pera alguumas cousas em especial ordenadas.

E porem as barcas que trouxerem pedra ou palha ou cal ou cada huuma das outras cousas de qualidade de que se per este foral nom manda pagar portagem poderam descargar onde quiserem sem o ffazerem saber nem por ello descaminharem as dicctas barcas nem cousas nem descaminharam as dictas barcas E navios E mercadarias que em ellas vierem se por caso fortuito descargarem em outro lugar

Fl 61

E lançarem fora mercadoria. Porem non ha tiraram da praya ou do lugar onde assy com a dita fortuna a lançarem sem primeiro o ffazerem saber na portagem. E nom o ffazendo assi descaminharam.

Das cousas que veem por terra

Todallas mercadorias que vierem per terra aa dita villa de fora do termo de qualquer parte E Comarca que seja nom yndo de passagem nam descargaram as ditas mercadorias despois que forem dentro na dita villa nem em seu aravalde sem primeiro o fazerem saber aos portageiros ou aos officiaees da portagem. E nom os achando em sua casa nem na casa da portagem poderam livremente descargar suas mercadorias na praça ou aa porta da portagem ou das fangas ou em outra pousada perante duas testemunhas. Donde as nom tirara nem ven

Fl 61v

dera sem primeiro o notificar E desembargar com as pessoas a que pertence.

E vindo de noite ou a taees oras que nom possa achar ou buscar os dicctos officiaees neste caso ho notificara a duas pessoas por testemunhas seus vezinhos aos quaees leixara penhor E lhe dira as bestas E mercarias que traz E a estallagem ou casa onde ouver de pousar.

E ao outro dia atee meo dia o ffara saber aos dicctos portageiros ou officiaees E com elles desembargar.

E nom o ffazendo assy descaminharam E perderam as mercadorias E nam as bestas em que as trouxerem E os que vierem do termo da dicta villa poderam entrar

livremente a quaeesquer oras E por qualquer lugar que quiserem sem a dita notificaçam.
E as pessoas que aa dita

Fl 62

villa assy vierem de fora do termo com suas mercadorias se as quiserem vender no diccto termo ante que as começem a vender o ffaram saber aos Rendeiros se os hy ouver nos taees lugares ou a quem seu cargo tiver ou aos Jujzes vintaneiros quadrilheiros ou Requeredores se hi Rendeiros nom ouver.

E quaeesquer pessoas que aa dita villa vierem de fora do termo com suas mercadorias se no termo da dita villa as quiserem vender ante que começem a vender o ffaram saber aos Rendeiros que hy ouver nos lugares Ou a quem seu cargo tiver ou aos Jujzes vintaneiros Jurados quadrilheiros ou Requeredores se hy Rendeiros nom ouver do que vendem. Onde rendeiro nom ouver nem outrem por elle pagaram o dereito da portagem ou desembargaram com cada huuns

Fl 62v

dos dicctos Juizes vintaneiros ou quadrilheiros perante huuma testemunha E nom o ffazendo assy descaminharam as dicctas mercadorias soamente E nom as bestas. E as pessoas que algumas cousas comprarem na dita villa E termo pera tirarem pera fora do termo pode-llas-ham comprar livremente sem mais notificaçam.

Porem nom as tiraram sem desembargarem primeiro com nossos officiaes ou Rendeiros ou com as Justiças do termo onde as taees cousas comprarem perante huuma testemunha se hi Rendeiros ou officiaees nom ouver. E se o assy nom fezerem descaminharam perdendo soamente as mercadorias E cousas que assy nom desembargarem sem mais perderem as bestas nem averem outra alguma pena.

E os vezinhos da dicta villa E seu termo non seram obrigados a ffazerem saber de todallas cousas que tirarem E levarem por mar ou por

Fl 63

terra pera suas quintãas casas E herdades que tiverem fora do termo da dicta villa E assy de totalas cousas que per terra das dictas quintaas casas ou herdades mandarem trazer pera a dicta villa E termo nom faram saber.

E Isso mesmo non faram saber de quaeesquer mantimentos que os vezinhos da dicta villa E de seu termo trouverem per terra comprados ou de Rendas non sendo pera vender. E assy non faram saber os vezinhos da dicta villa E termo de totalas cousas que per agoa trouverem das dictas suas quintaas E herdades de todo o que ouverem de suas novidades E Rendas de seus beens contanto que as non tragam pera vender ou venham

per foz porque vindo per foz ou trazendo-as pera vender ajnda que dellas non ajam de pagar o faram saber.

E assy faram saber dos mantimentos comprados que trouxeram per agoa pera a dicta villa posto que delles non ajam de pagar portagem ajnda que nam venham per foz.

E qualquer pessoa ou pessoas

Fl 63v

de todos nosos Regnos E Senhorios de qualquer grao preminencia dignidade estado E condiçam que sejam que em qualquer maneira for contra este nosso foral E determinaçam que poemos por lei pera sempre des agora pera em qualquer tempo que o quebrantar per sy ou per outrem que seu cargo tenha non sendo Rendeiro levando portagem ou cada huum dos outros dereitos de cousas de que per este foral senom devem levar ou levando moores preços E contias do que a cada cousa he ordenado os avemos por esse mesmo feccto por sospenssos emquanto nossa merçee for dos dicctos dereitos Reaes rendas Jurdiçõeas que de nos E da coroa de nosos regnos em qualquer maneira tenerem nos logares onde assy o diccto foral quebrantarem Ora as dictas rendas dereitos E cousas da coroa de nosos Regnos tenham de nos ora d' outras

Fl 64

peçoas peçoas ou per outra qualquer maneira.

E aalem desta sospenssam E pena que averam as peçoas que os taees dereitos tenerem ou peçoarem.

Queremos mais E mandamos que qualquer pessoa ora seja nosso offiçal ora Rendeiro ou qualquer outro que seja per qualquer maneira receber ou levar mais do contheudo neste foral pague da cadea vinte Reaes por cada huum que mais receber pera a parte a que os levou pella primeira vez.

E pella Segunda trinta por huum E mais seis meses degradado da villa E termo. E seo a parte nom acusar seja a metade pera quem quer que o quiser acusar.

E a outra pera a Rendiçam dos captivos.

E damos poder a qualquer Juiz da dita villa E quaesquer Jujzes E Justiças do termo della onde tal caso acontecer que conheçam do diccto caso sumariamente E sem mais apellaçam

Fl 64v

nem agravo comdepne os culpados na dita pena de degredo E executem as ditas penas de dinheiro atee contia de dous mil Reaes sem poder disso conhecer nenhuum

almoxarife nem Juiz dos direitos Reaes nem outro nosso official da fazenda em caso que o hi aja.

E aalem das dictas penas Mandamos em especial ao almoxarife Reçebedor E Juiz E officiaees E Requeredores das dictas Rendas E direitos E A quaeesquer outros officiaes nossos ou dos que alguuns dos dicctos direitos de nos ou da coroa de nossos Regnos teem ou ao diante per qualquer maneira ouverem que fiel E con toda brevidade verdadeiramente escprevam Julguem desembarguem Recebam todolos direitos E Rendas como neste foral se contem so pena de perderem os dicctos officios pella primeira vez que por qualquer maneira con

Fl 65

tra elle forem E nunca mais averam esses nem outros em todolos nossos Regnos E Senhorios. E mandamos aos officiaees da diccta portagem que tanto que alguumas mercadorias ou pessoas forem desembargadas segundo forma deste foral non consentam aos Rendeiros nem Reçebedor embargar nem deteer mais as dictas cousas nem daram as Recadaõees senam os escrivãees so a dita pena. E porem mandamos que daqui pera todo sempre se cumpram E guardem todallas cousas E cada huuma dellas em esta nossa carta de foral contheudas so as penas em elle declaradas. E mandamos fazer tres foraees taees como este todos de hum theor E todos tres asignados per nos pera hum delles estastr na camara da dita villa E outro na mão de nossos officiaees ou das pessoas que nossas Rendas Receberem E outro na nossa torre do tom

Fl 65v

bo da cidade de lisbõa pera em todo tempo se poder tirar alguma duvjda que em algum dos dicctos foraees possa aver. Dada na nossa cidade de libõa ao primeiro dia de Junho do anno do nacimiento de nosso Salvador Jhesu Christo de mil E quinhentos E quatro . E eu fernande Payva o fiz escprever E connerterey E vay em sesenta E cinco folhas com esta.

El Rey

